



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**CURSO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO**

**A LEI MAQUILA NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

ANTONIO PAOLLO VINÍCIUS GONÇALVES BARTHOLOMEU

FOZ DO IGUAÇU - PR

2021

ANTONIO PAOLLO VINÍCIUS GONÇALVES BARTHOLOMEU

**A LEI MAQUILA NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira

FOZ DO IGUAÇU - PR

2021

ANTONIO PAOLLO VINÍCIUS GONÇALVES BARTHOLOMEU

**A LEI MAQUILA NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira
UNILA

Prof. Dr Gilson Batista de Oliveira
UNILA

Profa. Dra Karen Honório
UNILA

Foz do Iguaçu, 7 de outubro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, meu agradecimento especial é dedicado ao meu professor orientador Dr. Gustavo Oliveira Vieira, que me proporcionou os meios para a concretização de trabalho e por me presentear com sua experiência e conhecimento ao longo dos anos de graduação através de projetos de extensão e pesquisa com ampla abordagem em Estudos para Paz e Direito Internacional. Obrigado por acreditar em mim e por todas palavras de incentivo que me fizeram chegar até aqui. Minha admiração ao seu excelente lado profissional e sobretudo ao seu lado humano, que me inspirou a continuar meus estudos.

Gostaria de agradecer aos professores da banca Dr. Gilson Batista de Oliveira e Dra. Karen Honório pela honra de aceitarem fazer parte desta avaliação. Um agradecimento ao professor Marcelino Teixeira Lisboa, que foi meu orientador no meu primeiro projeto de iniciação científica e despertou em mim o interesse pela pesquisa e investigação.

À minha família, em particular minha mãe Maria Beatriz e meus irmãos Alceu e Felipe, agradeço todo o apoio incondicional e encorajamento que me deu força para conquistar meus objetivos e finalizar essa jornada.

À UNILA e a todos que encontrei no caminho e fizeram parte da minha formação – meus colegas, professores e amigos – seguirei em constante (des)construção. Gratidão!

Dedico esse trabalho à minha mãe, Maria Beatriz, meu eterno porto seguro que sempre esteve presente e me manteve firme nessa jornada, com seu infinito apoio e amor incondicional.

BARTHOLOMEU, Antonio Paollo Vinícius Gonçalves. **A Lei Maquila na Dinâmica das Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai**. 2021. 73 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021.

RESUMO

A integração produtiva é o coroamento de um processo progressivo de coparticipação entre países, que têm em comum algo mais do que suas fronteiras, tem a integração produtiva na dinâmica das Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai, que atribuem prioridade à evolução industrial, despertando a viabilidade no mercado paraguaio, como um ambiente de crescimento econômico e social, oportuno sobre o tratado da Lei de Maquila, onde estão isentas de quaisquer tributos ou taxas relativas ao processo produtivo, cobrando tributo de apenas 1% sobre o valor agregado no território paraguaio, baseado no valor de exportação, em conjunto com o Mercosul. Neste contexto o estudo tem como objetivos: analisar as possíveis vantagens e desvantagens da Lei Maquila no Paraguai, descrever as principais características da Lei Maquila, relacionar a lei trabalhista paraguaia e comparar com a lei brasileira, identificar os tributos delineados pelo Mercosul e compreender a jurisdição do Mercosul com a Lei Maquila. Utilizou a metodologia de natureza em pesquisa qualitativa/descritiva, por meios bibliográficos. Foram utilizadas pesquisas disponíveis em revistas, periódicos e artigos obtidas em sites como *scielo*. Os resultados demonstraram que, dentre as vantagens da Lei Maquila, além da baixa tributação, a terra é fértil, a mão de obra é barata, há energia de sobra e pouca burocracia, fatores estes que favorecem e atraem novos investimentos no Paraguai, além de produzir valores agregados no país, que por meio de um imposto único sobre o valor das saídas, atraem empreendedores que geram emprego e renda e favorecem segmentos como o transporte e logística, entre outros. Conclui-se que, sobre o amparo da Lei Maquila e suas vantagens o Paraguai tem atraído investimentos, principalmente advindos do Brasil, especialmente pela redução da tributação, dos custos de energia elétrica e leis trabalhistas mais simplistas.

Palavras- chave: Lei Maquila; Relação Brasil entre Brasil e Paraguai; Indústrias Brasileiras; Taxas; Leis Trabalhistas;

BARTHOLOMEU, Antonio Paollo Vinícius Gonçalves. **The Maquila Law in the Dynamics of International Relations between Brazil and Paraguay.** 73 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais e Integração) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021.

ABSTRACT

Productive integration is the culmination of a progressive process of co-participation between countries, which have more in common than their borders, and productive integration is part of the dynamics of International Relations between Brazil and Paraguay, which give priority to industrial evolution, awakening viability in the Paraguayan market, as an environment of economic and social growth, opportune under the Maquila Law Treaty, where they are exempt from any taxes or fees related to the production process, charging a tax of only 1% on the added value in the Paraguayan territory, based on in export value, along with Mercosur. In this context, the study aims to: analyze the possible advantages and disadvantages of the Maquila Law in Paraguay, describe the main characteristics of the Maquila Law, relate the Paraguayan labor law and compare with Brazilian law, identify the taxes outlined by Mercosur and understand the jurisdiction of Mercosur with the Maquila Law. It used the methodology of nature in qualitative/descriptive research, through bibliographical search. Research available in journals and articles obtained from sites such as scielo were used. The results showed that, among the advantages of the Maquila Law, in addition to low taxation, land is fertile, workforce is cheap, there is plenty of energy and little bureaucracy, conditions that favor and attract new investments in Paraguay, in addition to produce added values in the country, which through a single tax on the value of outputs, attract entrepreneurs who generate employment and income and favor segments such as transport and logistics, among others. It is concluded that, under the protection of the Maquila Law and its advantages, Paraguay has attracted investments, mainly from Brazil, especially due to the reduction of taxation, electricity costs and more simplistic work laws.

Keywords: Maquila Law; Brazil-Paraguay relationship; Brazilian Industries; Taxes; Work laws.

LISTA DE ABREVIATURAS

CCM	Comissão de Comércio do Mercosul
CEMAP	Câmara de Empresas Maquiladoras Del Paraguai
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMC	Conselho do Mercado Comum
CNIME	Conselho Nacional da Indústria Maquiladora de Exportação
CNT	Código Tributário Nacional
CPC	Órgãos Consultivos Comissão Parlamentar Conjunta
EM	Estados Membros
FCES	Foro Consultivo Econômico Social
FEDER	Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional
FOCEM	Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade
GMC	Grupo Mercado Comum
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço
IIRSA	Integração comercial e social do subcontinente sul-americano
INMETRO	Instituto Nacional de Normalização e Metrologia e Qualidade Industrial
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
RE	Registro de Exportação
RFB	Receita Federal do Brasil
SAM	Secretaria Administrativa do Mercosul
SEBRAE	Órgão de apoio às pequenas e micro empresas
SENAI	Órgãos de formação profissional brasileiro
TEC	Tarifa Externa Comum PY
TPR	Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul
TRIPS	Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Os Quatro Membros do MERCOSUL.....	36
Figura 2: Países Membros do MERCOSUL	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Proventos de Direitos do Trabalhador.....	22
Quadro 2: Deveres do trabalhador.....	24
Quadro 3: Proventos de Direitos do Trabalhador Paraguaio.....	25
Quadro 4: Arrecadação Das Receitas Federais.....	28
Quadro 5: Dimensões de Produção, Demanda e Renda.....	29
Quadro 6: Impostos Alfandegários no Brasil.....	30
Quadro 7: Alíquotas de impostos.....	32
Quadro 8: Bloco dos Órgãos do MERCOSUL.....	38
Quadro 9: Alíquotas de Importação.....	40
Quadro 10: Vantagens e Desvantagens da Lei Maquila.....	63
Quadro 11: Vantagens e Desvantagens - Com relação às leis trabalhistas.....	65

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS ENTRE BRASIL E PARAGUAI.....	15
2.2 ADMINISTRAÇÃO DE INDÚSTRIA.....	18
2.3 ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO.....	21
2.4 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
3 ENCARGOS TRABALHISTAS NO BRASIL E NO PARAGUAI.....	27
3.1 ENCARGOS TRABALHISTAS DO PARAGUAI.....	30
3.2 CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	31
3.3 CARGA TRIBUTÁRIA NO PARAGUAI.....	36
4 O MERCOSUL.....	40
4.1 TRIBUTOS DE IMPORTAÇÃO SOB A LUZ DO MERCOSUL.....	45
4.2 TRIBUTOS DE EXPORTAÇÃO SOB A LUZ DO MERCOSUL.....	47
4.3 PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA DO MERCOSUL.....	52
5 LEI MAQUILA.....	56
5.1 A LEI MAQUILA E SUAS VANTAGENS.....	58
5.2 A LEI MAQUILA E AS DESVANTAGENS.....	61
6 RESULTADOS DOS DADOS.....	63
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS.....	69

1 INTRODUÇÃO

As organizações mercantis almejam constantemente se destacarem no mercado competitivo global, que por sua vez buscam pela sobrevivência de seus empreendimentos, gerando lucro e permitindo a continuidade do negócio. E neste sentido buscam estratégias, que se adequam à necessidade de inovação, visam atingir maior efetividade no desempenho e melhores resultados.

E na dinâmica das relações internacionais a Lei Maquila que é a lei do Paraguai, com sistema que oferece prioridade para empresas/indústrias, produzirem com custos bastante atrativos, podendo produzir bens a serem exportados à taxa de 1%, sendo que a produção pode ser realizada por qualquer entidade, nacional ou estrangeira, de acordo com Câmara de empresas Maquiladoras Del Paraguay – CEMAP.

As empresas brasileiras que se instalam no Paraguai buscam, dentre outros, benefícios como pagar tributos à taxa de 1%, aplicado à produção dentro do território paraguaio, que prevê incentivos como a suspensão de tarifas de importação das empresas maquiladoras (MONSORES; OLIVEIRA, 2020).

Assim justifica-se o estudo sobre o tema pela importância social, pela qual indústrias atraídas pela Lei Maquila nº 1.064/9, tem com o arcabouço de incentivos à produção no Paraguai para a fins de exportação, que desperta o interesse dos empresários e investidores brasileiros, que almejam expandir seus negócios e que acabam por se instalar no país vizinho.

Nesta direção a Lei Maquila tem atraído investidores de todo o país brasileiro e no que concerne à importância da Lei de Maquila nº 1.064/97 e regulamentado com o decreto 9585/2000, criando condições especiais por meio de tratamento tributário diferenciado, dispõem de incentivar a empreendimentos industriais a serem instalados no Paraguai.

O estudo é relevante pois mostra ações empreendedoras na dinâmica internacional, dentro do universo das organizações buscando por novos mercados e considerando novos horizontes para expandir seus negócios.

E teve com a situação problema, considerando o contexto que emergem os negócios, as organizações são obrigadas a reinventar seus processos de gestão, criando e buscando novas estratégias para fazer frente a todos os desafios que se pronunciam, quer do ambiente local e regional, em especial as que envolvem assuntos relacionados ao Mercosul, que faz com que as organizações repensem as suas maneiras de conduzir o negócio, em outras, a busca incessante

por novos diferenciais competitivos, a capacidade de satisfazer suas necessidades em relação a dinâmica das relações internacionais Brasil e Paraguai.

Nesta direção, a Lei Maquila tem atraído investidores de todo o país brasileiro e no que concerne à importância da Lei de Maquila nº 1.064/97 e regulamentado com o decreto 9585/2000, criando condições especiais por meio de tratamento tributário diferenciado, dispõem de incentivar a empreendimentos industriais a serem instalados no Paraguai.

Preenche os requisitos estar devidamente fundamentada ao projeto de Maquila, com detalhamento do empreendimento e enquadrada no programa que rege a legislação do país. Para tanto ao empresário possibilitará gozar dos benefícios, dentre eles; imposto único de 1%, importação de qualquer país, industrialização e exportação para o Brasil, cumprindo de alguns requisitos dentre os que destacam a mudança de posição tarifária novo NCM, composição Regional 40% Mercosul e 60% a outros países, conduzindo a capacidade de crescimento no mercado de forma legal.

Deparando-se com essas e outras informações, pretende-se a partir desta perspectiva, responder a seguinte questão de pesquisa: Quais os benefícios proporcionados pela Lei de Maquila às indústrias que se instalam no Paraguai e de que maneira potencializam as Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai?

Dessa forma justifica-se a, onde pesquisas destacam que o Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América Latina e Caribe. Estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revelam que os brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos.

Proporcionalmente, o montante é mais de 50% superior à média da região. Demonstrem ainda que a alta carga tributária aplicada às empresas brasileiras, principal motivo da economia, atuam como um redutor para o desenvolvimento e em especial para a geração de emprego e renda (EXAME, 2016).

Para fins de justificativa deste estudo considerou-se primeiramente o cenário nacional em que é evidenciado ao comércio brasileiro, para empresários que não conseguem manter se competitivo aos negócios no Brasil, diante ao regime tributário do país e entre outros como; variação cambial e encargos trabalhistas. Com tal característica desfavorável que vêm ser explícito no dia atual, se faz necessária a busca por soluções que possam reforçar a continuidade da atividade.

O conteúdo mencionado a esta pesquisa, aborda informações sobre comércio exterior e integração regional, agregando entendimento ao processo para regulamentações e suas

particularidades, considerando sua utilidade, ajudam a nortear, agilizar e facilitar aos empresários com intuito de explorar novos horizontes.

Considerando que as empresas sempre buscam alternativas para expandir seus negócios, considerando as vantagens trazidas pela Lei Maquila no Paraguai e em especial às empresas brasileiras por meio da Lei do Mercosul.

Utilizou-se a metodologia de natureza em pesquisa qualitativa/descritiva por meios bibliográficos, junto aos renomados autores de artigos, revistas e via on-line, na busca de estabelecer novos conceitos para os objetivos deste trabalho.

Neste panorama o estudo está sobre os capítulos 1, 2, 3 e 4, onde o primeiro capítulo expõe sobre as relações internacionais entre Brasil e Paraguai, administração de indústria, administração do comércio, administração dos serviços.

Logo no segundo capítulo aborda sobre os encargos trabalhistas do Brasil, encargos trabalhistas do Paraguai, carga tributária no Brasil, carga tributária no Paraguai.

Já no terceiro capítulo o tópico explana sobre o Mercosul, tributos de importação sob a luz do Mercosul, tributos de exportação sob a luz do Mercosul e proposta de integração produtiva do Mercosul. Assim no quarto capítulo explana sobre a Lei de Maquila, a Lei de Maquila e suas vantagens, a Lei de Maquila e as desvantagens e finalizando com as considerações finais e as devidas referências expostas no leito do trabalho.

Assim o estudo teve como objetivo geral: analisar as possíveis vantagens e desvantagens da Lei Maquila no Paraguai para as indústrias instaladas no país Paraguaio e com os objetivos específicos: Descrever as principais características da Lei Maquila, relacionar a lei trabalhista paraguaia e comparar com a lei Brasileira, identificar os tributos delineados pelo Mercosul e compreender a jurisdição do Mercosul com a Lei Maquila.

O estudo é de suma importância, pois mostra ações empreendedoras internacionais, como também contribui com a bagagem de conhecimentos para a vida profissional e pessoal do acadêmico e, serve de guia, a outros estudos, visando a carência de literatura sobre o tema, assunto que está cada vez mais em evidência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo busca apresentar de forma simples, porém detalhada, todo o material bibliográfico e documental consultado. O objetivo é estabelecer uma análise do tema escolhido, apresentando um discurso coerente e atualizado sobre a Lei Maquila os tópicos que correlacionam com o assunto em estudo, como mostra os próximos tópicos.

2.1 AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

As relações internacionais entre Brasil e Paraguai têm início desde o final da década de 1930, onde desenvolveu uma aproximação de consolidação já na ditadura de Stroessner, presidente do Paraguai.

Em 1960 já sob a ditadura militar, o governo brasileiro mandou soldados para a região das Sete Quedas próxima à fronteira com o Paraguai, o que originou um momento de tensão entre os dois países.

A situação sobre Sete Quedas foi um episódio independente no histórico das relações do Brasil e Paraguai durante o século XX, mas foi um marco nas transações que derivaram no ajuste para a construção de uma usina hidrelétrica, conduzida por ambos os países, sendo este o maior tratado político e econômico na história da diplomacia entre Brasil e Paraguai (COSTA, 2016).

Neste sentido Reis (2011), as relações selaram a aproximação do Brasil e Paraguai no século XX, sobre o Governo de Getúlio Vargas. A partir desta data vários acordos foram assinados pelos presidentes dos dois países. Dessa forma, as Missões Militares e a Cultural Brasileiras em solo paraguaio fizeram partes desses acordos.

Em 1960, já no governo de Juscelino Kubitschek, o Brasil procurou alargar o seu desempenho de liderança na América do Sul, expandindo suas relações com o Paraguai. Já em 1965, foi inaugurada a Ponte da Amizade, que une a cidade de Foz do Iguaçu no Paraná a Ciudad Del Leste (COSTA, 2016).

O território paraguaio é de aproximadamente 400 mil km², sendo que 1.339 quilômetros são compartilhados entre Brasil e Paraguai na fronteira. Com uma população de 7 milhões de habitantes, o Paraguai é um país com grande potencial 17 de crescimento e a intensificação e manutenção da relação entre Brasil e Paraguai é importante para ambos (DORATIOTO, 2012) *apud* (SÁ, 2019).

Mesmo entre às dimensões territoriais entre Brasil e Paraguai, ainda tem a Argentina para formar as tríplexes fronteiras. Fronteiras essas que são internacionalmente conhecidas como “a Tríplice Fronteira, a América do Sul”. Tratando de uma região complexa, interconectada, caracterizada pela disparidade cultural, decorrente da frequência de indivíduos de todas as origens, onde a economia é causada por uma capitalização comercial fundamentada em fluxos de produtos e pessoas, que muitas vezes estão fora da legalidade (RABOSSI, 2011).

Estando o Brasil numa tríplex fronteira, o destino de muitas pessoas em busca de melhorias econômicas, buscam o Brasil para instalarem-se seus comércios e indústrias, principalmente europeus e japoneses, em busca de um futuro mais próspero, tornando grandes expectativas referentes ao seu desenvolvimento econômico e social (REIS, 2011).

E na tríplex fronteira, entre Brasil e Paraguai, foi construída a ponte da Amizade inaugurada em 27 de março de 1965, muitos empreendedores de hotéis de grande e pequeno porte, comerciantes de todas etnias, começaram a instalar-se na cidade, iniciando-se um novo ciclo de desenvolvimento entre os dois países, Brasil e Paraguai.

A ocupação e o crescimento populacional da fronteira Brasil e Paraguai, a partir dos anos de 1970 tem destaque com a construção da usina hidrelétrica binacional de Itaipu em 1974 e, um novo ciclo de desenvolvimento territorial aconteceu, pois com geração de energia elétrica e importância social para a região, trouxe um grande número de pessoas para compor o quadro de funcionários da empresa aumentando a população da fronteira, principalmente em Foz do Iguaçu (OLIVEIRA, 2014).

Afirma Pacheco; Cury (2017), a fronteira foi ateadada pelo turismo de compras e exportação, que trouxe um novo ciclo a partir do início do Mercado Comum do Sul-Mercosul, com a proposta de igualar os impostos de importação e exportação para todas as empresas dos blocos entre os países da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Brasil é o maior coadjuvante comercial do Paraguai, visto que no ano de 2018, diante de dados do Ministério das Relações Exteriores brasileira, o intercâmbio comercial foi de US\$ 4,1 bilhões. E o Brasil sustenta o segundo maior acúmulo de investimentos diretos no Paraguai, em torno de US\$ 1 bilhão (SÁ, 2019).

Segundo Itamaraty (2019), informações do Fundo Monetário Internacional, o Paraguai cresceu 4,4 % no ano de 2018 (acima da média regional). O comércio exterior paraguaio é extremamente interligado e complementar ao do Brasil, concentrando mais de 30% do total das exportações paraguayas e exportando 22,5% do total de suas exportações para o Paraguai. Visto, portanto, que presentemente o Brasil e o Paraguai harmonizam suas relações fortalecendo a busca de aperfeiçoamento de infraestrutura comum e aumento das relações comerciais.

Assim, atualmente as relações internacionais entre Brasil e Paraguai, estão atrelados sobre vários aspectos, que une esses dois países, inclusive já em 2021 a construção da segunda ponte que vai ligar Brasil e Paraguai, pelo rio Paraná, próximo ao marco das três fronteiras. Esta ponte terá o nome “Ponte da Integração” e tem como objetivo o desvio do transporte de cargas, como os caminhões, que fazem entrada pela Ponte da Amizade, na qual em tempos de safra de grãos o fluxo de caminhões é intenso (SÁ, 2019).

Segundo Sá (2019), a Itaipu Binacional é de grande poder para os olhos do Paraguai, pois a Itaipu é uma fonte de desenvolvimento nacional e de ganhos, tanto político quanto pessoais, pois expande lucros com a Itaipu, vendendo a energia que recebe da Itaipu para o Brasil.

Para o desenvolvimento das industriais brasileiras, a solução de menor carga tributária é a Lei de Maquila, pois como Membro bloco do Mercosul, o Paraguai aparece com uma proposta para tentar desenvolver a economia da região com as regras da Lei Maquila (CASADO, 2018).

E com a implantação do Mercosul, segundo Sousa (2017), o comércio local da fronteira sofreu uma grande queda nas vendas. Assim, para fomentar ainda mais as relações internacionais do Brasil e Paraguai, empresas e indústrias foram atraídas pela Lei de Maquila - lei paraguaia que desburocratiza totalmente a negociação das cargas tributárias.

A Lei de Maquila foi criada sob nº 064/97, decreto 958/00 e também, segundo o jornal Gazeta do Povo (2014), foi fundada uma associação para melhorar a imagem de Ciudad Del Este, essa iniciativa foi de um grupo de jovens empresários com objetivo de melhorar o transporte urbano, o sistema viário e revisar a legislação vigente no zoneamento urbano.

A relação entre Brasil e Paraguai é tão forte que por incentivos da Lei Maquila já existem mais de 170 empresários brasileiros que investiram em seus negócios no país paraguaio, cansados pela burocracia brasileira sobre os encargos tributários e trabalhistas.

Visto que a carga tributária paraguaia é baixa; os encargos trabalhistas centenas de vezes menores e, na hora da exportação, o imposto pago pelo produto manufaturado é de 1%. São muitas vantagens competitivas legalizadas pela Lei Maquila, como a energia farta e barata, carga tributária lá embaixo e mão de obra disponível (KLEINSCHMITT, 2016).

Portanto, com essa contemplação dos dados dos autores e que este estudo prossegue, com a intenção de buscar mais conhecimentos sobre a proporção que leva a Lei Maquila e como esta lei integra a administração de indústria, administração do comércio e administração de serviços, dessa forma busca-se conhecer sobre o contexto, como mostra os próximos tópicos.

2.2 ADMINISTRAÇÃO DE INDÚSTRIA

É por meio da administração das indústrias que a integração produtiva leva a um sistema social em trajetória de produção, cujos variados segmentos se vê em determinados ou empenhados a redefinir sua analogia com a atividade produtiva entre Estados e, com o mercado internacional, processo esse que vem gerando no campo empresarial, novas táticas operativas definidas em combinação com o setor produtivo em tamanho e a origem do capital gerado nessa industrialização.

Segundo Gil (2006), as indústrias fortalecem a relação de forças, entre empregador *versus* empregados, a partir da segunda metade do século XX, com a influência do materialismo dialético de Marx, as organizações começaram a se preocupar mais com as condições de trabalho de seus funcionários, outorgando-lhes alguns benefícios.

Assim, é possível definir três grandes eras organizacionais da indústria desde o século XVII ao século XX, conforme descreve Chiavenato, (2003, p. 47).

1) Era da industrialização clássica: período considerado após a 2ª Revolução Industrial até meados de 1950 (século XX). Valorizava-se a cultura do passado e a conservação das tradições. Os seres humanos eram considerados apenas como recursos de produção e fornecedores de esforços físicos. Esta abordagem clássica da Administração se originou das consequências geradas pela Revolução Industrial onde, “[...] a preocupação básica era aumentar a eficiência da empresa por meio da forma e disposição dos órgãos componentes da organização (departamentos) e de suas interrelações estruturais”.

2) Era neoclássica: período compreendido entre as décadas de 1950 a 1990 (após a Segunda Guerra Mundial). O modelo burocrático de outrora é redimensionado e se adota a teoria comportamental, onde se valoriza o comportamento humano do trabalhador;

3) Era da informação: Iniciou-se em 1990 e continua até os dias atuais. Uma era de mudanças rápidas que influenciou o comportamento das organizações em relação às pessoas, não mais chamadas de funcionários ou empregados e sim de “colaboradores”. Nesta era, as organizações deixaram para trás as tradições antigas referentes ao modo de pensar, agir e administrar seres humanos. É nesta era que o Departamento de Pessoal passaria a ser chamado de Departamento de Recursos Humanos.

Neste contexto nasce a proteção à propriedade industrial, fundamentada para permitir o livre fluxo de mercadorias entre os EM (Estados Membros), bem como o estabelecimento de empresas nos diversos países.

A visão de organizações industriais leva oportunidades à expansão dos negócios industriais, constituindo segundo um conjunto integrado de processos dinâmicos e interativos, que interligam as fases do universo organizacional, para a proteção do processo integrador do

domínio industrial, assegurando a lealdade da concorrência do comércio industrial, nasce o Tratado da Propriedade Industrial.

Segundo Baptista (1999), esse tratado é levado em conta que, nenhuma indústria se estabelecerá, sem ter comerciante interessados em seus produtos e ao mesmo tempo seguro por lei do ingresso ao mercado consumista, permitindo a expansão legal de seus produtos como: marca, modelo, designs e outros, constituindo assim um estabelecimento industrial, que possam também exportar suas invenções ou modelos industriais.

Para Accioly (2004), a vantagem do tal acordo proporcionará à formação do MERCOSUL, consiste na aproximação das legislações dos EM, através da harmonização de aspectos fundamentais à proteção industrial. Efetiva e harmônica proteção à propriedade industrial pelos EM e, sem dúvida, elemento fundamental para a implementação de um mercado comum, baseado na livre circulação de fatores produtivos e na livre concorrência.

Na visão de Machado (2001), inicia a resolução da problemática da harmonização de sistemas jurídicos diferenciados frente à realidade da livre circulação de mercadorias no território do Mercosul, as conivências de marcas, envolvendo a “pirataria”, bem como a questão das importações paralelas e a exclusividade nos contratos de licenciamento constituem os principais itens deste trabalho.

Logo a proteção das indústrias foi firmada em 1883, a Convenção de Paris é o principal instrumento internacional de proteção à propriedade industrial, estabelecendo princípios e garantias mínimas sobre a matéria, de forma uniforme, sem prejuízo da legislação interna dos países signatários.

A versão original, através do tempo, tem sido sucessivamente revista, conferindo à ordem internacional um mecanismo ágil e atualizado de proteção à propriedade industrial (até o presente momento, a Convenção sofreu as seguintes revisões: Ata de Bruxelas, 1900; Ata de Washington, 1911; Ata de Haia, 1925; Ata de Londres, 1934; Ata de Lisboa, 1958; e Ata de Estocolmo de 1967, (BAPTISTA, 1999).

E diante deste instrumento nasceram outros muitos, como o instrumento internacional importante para a proteção à propriedade industrial, o acordo firmado no âmbito do GATT – (*General Agreement on Tariffs and Trade*). designado como TRIPS (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*).

Trata-se de uma extensa regulamentação sobre propriedade intelectual abrangendo, no domínio industrial, patentes, marcas, desenhos industriais e indicações de origem, entre outros, desenhando o quadro internacional de proteção à propriedade industrial em que os EM estão protegidos.

E em procedência com o GATT, o Brasil atuou em favor da remoção de obstáculos ao comércio das indústrias exterior, a exemplo da redução dos direitos (tarifas) de importação e eliminação de barreiras não-tarifárias sobre produtos industrializados, bem como participando dos esforços conjuntos dos países em desenvolvimento em dois assuntos de extrema importância: comércio agrícola e inclusão dos novos temas no âmbito do GATT (LOPEZ; GAMA, 2008).

E mediante a apresentação de alguns dos principais pontos divergentes sobre o prazo de vigência das patentes de invenção, os projetos de lei em trâmite, cada país varia os diversos prazos, relacionados aos modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais, como o tratamento conferido à não exploração da patente, de acordo com Baptista (1999, p. 1113).

No Brasil, o projeto de lei prevê que os direitos do titular caducam, caindo a patente em domínio público se, após concedida a licença compulsória, a mesma não for explorada dentro de um prazo de dois anos, por culpa do titular.

No Paraguai, por sua vez, não ocorre a caducidade pelo não uso da patente, pois como as mercadorias poderão circular livremente no território abrangido pelo Mercosul, os produtos fabricados no Uruguai ou Paraguai, onde o prazo de vigência exauriu, poderão facilmente ingressar no Brasil.

Da mesma forma que no caso anterior, após a declaração de sua caducidade, a referida marca poderá ser registrada por terceiros no Brasil que poderão utilizá-la para diferenciar produtos que circularão livremente pelo território do Mercosul. Assim, conforme já mencionado, a formação do Mercosul, baseado em princípios de economia liberal, pressupõe a livre circulação de mercadorias, capitais, pessoas e serviços em todo o território compreendido pelo mercado.

Segundo Baptista (1999), o processo de implementação exige, assim, a harmonização das regras que visam regular a atuação dos agentes econômicos, assegurando a competitividade interna dos mercados industriais.

Portanto, a administração de indústrias, conceitua-se a ideia de integração produtiva a um processo a partir do qual se produz na maior ligação das estruturas, em cada ponto de um sistema produtivo em uma certa região.

Esse processo tem como resultado a intensificação das trocas entre os países participantes dos produtos mediadores e serviços especializados necessários à produção e ou distribuição de produtos finais, como é a administração do comércio, assunto este explanado no próximo tópico.

2.3 ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO

Antigamente, um “mercado” era um local físico onde compradores e vendedores se agrupavam para comprar e vender seus produtos. Hoje em dia, os economistas delineiam um mercado como um conjunto de freguês e vendedores que realizam transações referentes a determinado produto ou classe de produto.

No mundo moderno de hoje, o segmento de mercado expande-se sem fronteiras, como cita Kotler, (2012, p. 07).

Mercado consumidor – Empresas que comercializam produtos de consumo em massa, como sucos, cosméticos, calçados esportivos e passagens aéreas. Elas investem parte significativa de seu tempo tentando estabelecer uma imagem de marca superior por meio do desenvolvimento de um produto superior com uma embalagem adequada, disponível nos locais adequados e sustentado por uma propaganda envolvente e um serviço confiável.

Mercado organizacional – Empresas que vendem bens e serviços para outras empresas costumam se deparar com profissionais de compras bem informados e capacitados para avaliar ofertas de vários concorrentes.

Mercado global – Empresas que vendem seus produtos no mercado global têm de decidir em que países investir; como entrar em cada um deles (como exportador, licenciado, parceiro em joint-venture, fabricante sob contrato ou fabricante autônomo); como adaptar as características de seus produtos a cada país; como determinar preços para seus produtos em mercados externos; e como adaptar suas comunicações a diferentes culturas.

Mercado sem fins lucrativos e governamentais – Empresas que vendem seus produtos a organizações sem fins lucrativos com limitado poder de compra, como igrejas, universidades, instituições de caridade e órgãos públicos, precisam determinar seus preços com cautela. Preços mais baixos afetam as características e a qualidade dos bens e serviços que o fornecedor pode incluir em sua oferta.

Para cada mercado-alvo escolhido, a empresa desenvolve uma oferta de mercado, que é posicionada na mente dos consumidores-alvo como algo que fornece um ou mais benefícios centrais. Por exemplo, a Volvo desenvolve carros para consumidores cuja maior preocupação é a segurança e, portanto, posicionam seus veículos como os mais seguros disponíveis no mercado.

Na concepção de Johnston (2002), os comércios com programas de integração, têm por objetivo, entre outras, ampliar a participação de produtos brasileiros de maior valor agregado no comércio internacional e criar ou otimizar estruturas produtivas que contribuam para o melhor aproveitamento das economias internacionais disponíveis para o país.

Este é um diferencial propiciado por acordos de integração, em geral, aos comércios de natureza de cooperação internacional, de acordo com Bertaglia (2003, p. 39).

A expansão do mercado de bens e serviços que resulta da ausência de barreiras ao comércio permite às empresas aproveitarem economias de escala e de escopo e rever suas estratégias competitivas, à luz das oportunidades de redução de custos propiciadas pela terceirização de parcela da produção ou pela possibilidade de consolidação de alianças para investimentos em P&D ou no provimento de insumos.

A fragmentação da integração de produção, por conseguinte, pode não só abranger diversos elos da cadeia produtiva dos comércios, como pode também reproduzir o montante para cada um dos vários estágios do processo produtivo.

Na concepção de Maia (2014), para obter-se a expansão de mercado, e que para a integração produtiva possa ser feita de maneira uniforme, deve-se além de ter acordos bilaterais, reduzir as taxas cobradas tanto de importação e exportação para obter sucesso, a mão de obra fosse terceirizada para diminuir custos para que possam manter a integração, no entanto incentivando a cooperação nos demais países.

O agente do processo de fragmentação é o comércio capitalista, de grande porte, produtor ou de bens ou serviços, que estabelece vínculos com empresas de médio e pequeno porte para assegurar o provimento de suas atividades comerciais (GOUNET, 1999).

Portanto, o Mercosul tem sido um poderoso arranjo para a expansão do comércio intra indústria particularmente em setores mais intensivos como as indústrias que se assentam na cidade Del Leste - PY, com a força da tecnologia, o comércio regional tem favorecido uma maior diversificação em todo o comércio global, beneficiando principalmente com a Lei Maquila, que respalda cláusulas aos direitos e deveres (UNCTAD, 2002).

Segundo Maia (2014), as possibilidades de que esta regionalização permita uma ampliação dos mercados industriais com diferenciação setorial e integrações produtivas são reais, mas dependem de circunstâncias estruturais e macroeconômicas que transcendem o âmbito regulatório e institucional.

O diferencial que a região pode aportar ao comércio é contribuição, a uma inserção internacional competitiva com capacidade de gerar maior valor agregado no local, economias de escala e um marco de esquemas de cooperação e intercâmbio (MACHADO, 2001). Portanto, o processo de integração produtiva deve ser visto como uma das vias para a consolidação do mercado regional e a ativa participação das pequenas e médias empresas dos países.

Segundo Pimentel (2005), este é também o valor agregado da região com relação à inserção no mercado mundial: um espaço de integração e fortalecimento mútuo, no qual as cadeias se aproveitem das distintas competitividades em cada um dos seus segmentos, para competir com produtos finais em âmbito mundial e alcançar um padrão de inserção internacional.

A conformação do comércio unificado, constitui o elemento essencial para a facilitação das iniciativas de integração produtiva promovidas pela indústria, depende do caráter protecionista (ou não) dos projetos de integração regional ora em desenvolvimento.

Neste ponto de vista Baptista, (1999), diz que existem dois aspectos que devem ser analisados: um aspecto estático, ligado à criação e desvio de comércio, e outro dinâmico, procurando avaliar se a tendência de longo prazo conduzirá para blocos autárquicos ou próximos do livre comércio.

Entende-se como desvio de comércio a substituição da importação extrarregional por produção local a um custo mais elevado, enquanto a criação de comércio é caracterizada pela reorientação da atividade econômica dentro da região, para os países de custo de produção menores, eliminando assim a produção ineficiente (PLÁCIDOS, 2014).

Nesta compreensão de pensamentos, entra a cooperação entre empresas, onde a variedade de níveis de desenvolvimento nos países do Mercosul proporciona uma ampla margem de cooperação entre as empresas. Através de esforços conjuntos, é possível responder mais eficazmente às necessidades de ampliação das empresas (MERCOSUL, 2018).

A cooperação entre empresas comerciais pode gerar novas e importantes oportunidades de desenvolvimento e expansão, pois os contornos jurídicos da fusão, da aquisição e do consórcio são bem definidos e, talvez definidos até demais para se adaptarem a todas as possibilidades de integração disponíveis aos comércios, que também dependem da administração dos serviços, como mostra o próximo tópico.

2.4 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Uma das maiores disposições mundiais destes últimos anos, tem sido o impressionante desenvolvimento da administração em serviços em qualquer área organizacional. Como resultado da maior riqueza, de mais tempo de lazer e do crescimento da ordem dos produtos que agenciam serviços, os Estados Unidos transformam-se na primeira economia de serviços do mundo.

Para Gil (2006), uma das maiores disposições mundiais dos anos atuais tem sido o espantoso crescimento dos serviços, como resultado da maior riqueza, de mais tempo de lazer e do crescimento da complexidade dos produtos que demandam serviços e transformam-se na primeira economia de serviços.

Presentemente, o setor de serviços é responsável por 74% do produto interno bruto norte-americano. Todavia na década de 1970, os empregos no setor de serviços totalizaram 55% do total de postos de trabalho nos Estados Unidos, em 1993 já eram responsáveis por 79% do total (JOHSNTON, 2002).

Para Alcobia (2004), serviço é uma experiência de desempenho intangível que o cliente recebe ao longo do lado tangível do produto comprado, assim servidor e cliente são partes da transação que sofisticam o controle de qualidade.

Na concepção de Corrêa, (2003), a qualidade do serviço tem dois lados: a tarefa e a interação impessoal. Problemas diferentes de planejamento e controle surgem nas transações mecânicas, indiretas e nas transações de serviço, com o serviço pessoal o mais difícil de administrar.

A transação de serviço é o âmago por meio do cliente e do colaborador. Controlar os detalhes do desempenho da tarefa ajusta-se bem com uma visão de produto do serviço, enquanto uma visão de processo focaliza mais a interação pessoal entre o cliente e o servidor. O serviço é brotado e consumido ao mesmo tempo. A experiência do serviço é elemento essencial da transação de qualquer negociação (NEVES, 2009, p. 116).

A administração de serviços está entre as mais remotas da humanidade e abarca o fazer com que um cliente, membro ou residente (qualquer que seja o termo apropriado) se sinta bem-vindo e confortável.

Para Araújo (2008), os serviços estão evoluindo até mais aceleradamente na economia mundial, concebendo um quarto do valor de todo o comércio internacional. De fato, as empresas de serviços, de bancos, seguros e comunicações a transportes, indústrias, comércios, viagens e entretenimento, são responsáveis por mais de 60% por cento da economia dos países ampliados em todo o mundo.

Segundo Rocha; Christensen (2008), o setor de serviços trabalha com muitas alterações, como: Governos proporcionam serviços por meio de tribunais, agências de emprego, hospitais, agências de financiamento, serviços militares, departamento de polícia, corpo de bombeiros, serviços de correio, agências reguladoras e escolas.

Atribui Schulz e Bageo (2010), as organizações particulares sem fins lucrativos proporcionam serviços em museus, instituições de caridade, igrejas, universidades, fundações e hospitais. Um grande número de organizações empresariais oferece serviços, companhias aéreas, bancos, hotéis, seguradoras, empresas de consultoria, escritórios de advocacia, consultórios médicos, empresas de entretenimento, empresas imobiliárias, institutos de pesquisa, varejistas e outros.

Algumas empresas de serviços são muito grandes, com vendas totais e ativas na casa dos bilhões de dólares. Há também dezenas de milhares de pequenas prestadoras de serviços que ao chegar ao final do mês tiveram sua rentabilidade em milhões (GAITHER e FRAZIER, 1999).

Assim uma empresa deve analisar quatro características específicas do serviço ao ordenar seus programas de marketing: intangibilidade, inseparabilidade, variabilidade e perecibilidade.

Intangibilidade: A Intangibilidade dos serviços é uma importante característica dos serviços, eles não podem ser assistidos, provados, sentidos, ouvidos ou cheirados antes da compra.

Assim a intangibilidade dos serviços, tem como exemplo, Kotler (2012, p. 39):

- Quem se submete a uma cirurgia plástica não pode ver o resultado antes da compra.
- Os passageiros das companhias aéreas não têm à mão nada mais do que um bilhete e a promessa de que eles e suas bagagens chegarão a salvo (e espera-se que juntos no destino pretendido).

Para reduzir a incerteza, os compradores procuram garantia da qualidade de serviço e tiram seus conceitos da qualidade com apoiando-se nas instalações, no pessoal, nos preços dos equipamentos e nas comunicações, que é o que podem ver.

Por isso, Churchill, (2003), cabe ao prestador de serviços, fornecer evidências tangíveis dos serviços de um ou de vários modos. Ao contrário dos fabricantes de produtos que se esforçam para acrescentar o intangível a suas ofertas tangíveis, os prestadores de serviços arriscam acumular qualidades tangíveis a suas ofertas intangíveis.

Explica Corrêa, (2003), os produtos físicos são produzidos em seguida guardados, depois comercializados e mais tarde gastados. Já os serviços são primeiramente vendidos e depois produzidos e consumidos respectivamente, qual está sob a intangibilidade dos serviços.

Inseparabilidade: A inseparabilidade dos serviços é uma característica importante dos serviços, eles são lançados e consumidos ao mesmo tempo e não podem ser separados de seus fornecedores, ou seja, eles pessoas ou máquinas.

Portanto, inseparabilidade dos serviços, denota que sucessivamente haverá um empregado para ser o prestador de serviços, é quem muni o serviço, então esse agregado é parte do serviço. Como o cliente também está presente quando o serviço é efetuado a interação prestador de serviços-cliente é um atributo específico do marketing de serviços (KOTLER, 2012, p. 231).

Tanto o prestador de serviços, quanto o freguês destrói o efeito do serviço no pacto de inseparabilidade dos serviços.

Heterogeneidade ou Variabilidade: A Heterogeneidade ou Variabilidade dos serviços, significa que a qualidade deles depende de quem os fornece, bem como de quando, onde e como são fornecidos.

Essa disposição de serviços tem como exemplo: alguns hotéis, digamos, os da cadeia *Marriott*, têm uma reputação de fornecer melhores serviços que outros. Mesmo assim, dentro do hotel *Marriott*, um empregado da mesa de atendimento pode ser contente e competente, de modo que outro, que está a apenas alguns metros de extensão, pode ser desagradável e brando (KOTLER, 2012, p. 128).

Assim a qualidade dos serviços está sobre o objetivo da finalização destes serviços no mercado organizacional, onde é com a mão de obra ou até sobre as máquinas que as ocupações do trabalho devem ter características diferenciadas.

Percibilidade: A Percibilidade dos serviços é um atributo importante dos serviços que não podem ser guardados para venda ou uso posterior.

A percibilidade dos serviços consiste em não ser guardado para comercializar ou a caráter de consumo. Alguns médicos consagram uma multa aos pacientes que não aparecem a uma consulta, registrada porque o valor do serviço existia naquele instante e desapareceu, porque o paciente não compareceu (KOTLER, 2012).

Segundo Rocha; Christensen (2008), a percibilidade dos serviços não é um problema quando o processo é estável. No entanto, quando há flutuação de pendência, as empresas prestadoras de serviços conseqüentemente se vêem em presença de complicadas dificuldades.

Sendo assim, as prestadoras de serviço definiam tática para alcançar uma acomodação perfeita entre ação e oferta. Por exemplo: hotéis e complexos turísticos exigem custo baixo no período de queda de estação, para seduzir mais hóspedes. Os restaurantes contratam funcionários em regime de meio período para trabalharem durante os períodos de pico (KOTLER, 2012).

Nestes contextos a administração de serviços são os valores e serviços excepcionais, são mais do que um conjunto de políticas ou ações, são atitudes globais da companhia, um importante parte de sua cultura total e diante dessas administrações competentes vem os encargos trabalhistas, assunto este composto no próximo capítulo.

3 ENCARGOS TRABALHISTAS NO BRASIL E NO PARAGUAI

No Brasil, a legislação trabalhista tem características singulares, talvez em parte devido ao meio, à cultura burocrática, herdada de Pero Vaz de Caminha, com sua famosa carta, e em parte devido a leis elaboradas apressadamente, que muitas vezes são insuficientes para dar conta da realidade do mundo laboral.

Na concepção de Oliveira (2016), algumas delas são bem elaboradas, mas trazem uma complexidade de tal modo que só os iniciados podem, com competência, entendê-las e praticá-las. Assim, pode-se dizer que são três, pelo menos, as características relevantes nesse meio: o excesso de leis, a incompletude delas e a complexidade de papéis e cálculos que elas geram.

De acordo Fabretti (2009), que o conceito de Direito do Trabalho, é o conjunto de princípios e normas legais que regem tanto as relações jurídicas individuais quanto coletivas, oriundas do contrato de trabalho subordinado. Prescrito pelo Decreto Lei nº 5.452 do art. 180, de 1 de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, toda legislação trabalhista existente no Brasil.

Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, segundo Vergara (2009), nela previstas na CLT, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "Estado regulamentador", tanto ao trabalho urbano e trabalho rural.

Assim, os encargos trabalhistas têm principais instrumentos para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, onde o provento de direitos consta, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1: Proventos de Direitos do Trabalhador.

Proventos dos Direitos	Funcionalidade
Registro do Trabalhador	Registro em Carteira de Trabalho, desde o dia em que o colaborador inicia as atividades na empresa.
Exame Admissional	O Exame Admissional é um exame médico, simples e obrigatório, na admissão do colaborador, antes de consolidar a contratação de um empregado com carteira anotada.
Exame Demissional	O exame demissional é uma obrigação da empresa, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que estabelece que todo empregado, que atua como CLT, deve realizar um último exame médico periódico para avaliar suas condições de saúde ao se desligar do seu local de trabalho.
Exame Periódico	Os exames médicos periódicos são necessários para avaliação do estado de saúde dos trabalhadores, e tem como um dos objetivos orientá-los quanto aos níveis dos fatores de risco, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais.
Jornada de Trabalho	É o andamento constituído no contrato da empresa que deve ser cumprido pelo empregado. A CLT prevê a quantidade máxima de 8 horas diárias, um total de 44 horas semanais, desde que não seja definido outro horário específico.

Salário	O salário deve ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa; o salário nunca poderá ser inferior ao salário-mínimo; ao menor aprendiz, salvo na condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora (art. 428, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000).
Período de Descanso	Todo empregado tem direito a um descanso semanal de 24 horas consecutivas. Esse descanso, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.
Férias	Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, na seguinte proporção, conforme estabelece o art. 130 da CLT: “Art. 130.
Horas extras	A Constituição determinou que o mínimo da remuneração de horas extras seja de 50%, alterando o § 1º do art. 59 da CLT, que determina que o mínimo deveria ser de 20%.
Adicional de insalubridade	Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.
Adicional de periculosidade	O trabalho de condições de periculosidade, deve receber adicional de 30% sobre o salário efetivo, não incidindo esse percentual sobre gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.
Adicional noturno	Tem direito ao adicional noturno o empregado que trabalha no período entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte: O adicional noturno é de 20% pelo menos, sobre a hora diurna.
Salário-família	O salário-família é um valor pago ao empregado, proveniente a cada filho menor de 14 anos na família. tem direito o empregado que recebe até o valor mensal de R\$ 877,68 a R\$ 1.319,18 a partir de 01/01/2018. (Portaria Interministerial MTPS/MF 15/2018).
Ajuda de custo	É um valor que o empregador paga ao empregado, especificamente para reembolsar as despesas geradas por mudança do empregado e ou outras despesas.
Diárias para viagem	Caso o funcionário viaje para o cumprimento das obrigações da empresa.
Atestado médicos	Conforme Portaria nº 3.291, de 20-2-1984, do MPAS, todos os atestados médicos, para terem sua eficácia plena, deverão conter: a) Tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso, numericamente; b) Diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doença.
Auxílio doença	O Auxílio-Doença é um benefício por incapacidade devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho em decorrência de doença ou acidente.
Auxílio maternidade	É um direito da mulher grávida que se beneficiará ao iniciar o oitavo mês de gravidez. Benéficos este qualificado por 120 dias pagos pela empresa.
Auxílio reclusão	O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto.
Auxílio de 13º salário	O empregado poderá receber, antecipadamente, por ocasião do gozo de suas férias a primeira parcela do 13º salário, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano.
Aviso-Prévio	Aviso-Prévio Indenizado. Acordo. Natureza Indenizatória. A parcela relativa ao aviso-prévio indenizado tem natureza indenizatória, pois não visa retribuir a prestação de serviços.

Fonte: Adaptado pelo autor - (OLIVEIRAS, 2016, p. 101).

Basicamente a CLT tem como dever a proteção dos direitos do trabalhador, sempre a âmbito de atualizações para com as normas aplicáveis direcionadas às empresas de quaisquer portes e aos trabalhadores.

Já com a Reforma Trabalhista, sobre o consenso da CLT, segue alterar e aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, sobre as Leis nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas

relações de trabalho, de acordo com Lei 13.467/2017 (Lei Ordinária) 13/07/2017, (OLIVEIRAS, 2016).

A reforma trabalhista teve por objetivo permitir máxima flexibilidade na execução das normas da CLT, viabilizando mais liberdade nas negociações desde contratos da categoria profissional e a desburocratização a negociação coletiva, de acordo com as novas regras instituídas pela a Lei 13.467/2017 e Medida Provisória – MP 808/2017, seguindo os proventos dos descontos da Lei trabalhista Brasileira, conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2: Deveres do trabalhador.

Proventos dos descontos	Procedências
Vale transporte	Alguns entendem que devem ser descontados 6% apenas dos dias trabalhados no mês, ou seja, dias do mês para os quais foi concedido o vale-transporte; outros entendem que deve o desconto ser realizado sobre o salário básico percebido no mês, independentemente dos dias de trabalho prestado.
Contribuição sindical	A contribuição sindical é um tributo previsto no artigo 8º, inciso IV da Constituição. É o pagamento da contribuição ao sindicato da categoria que o colaborador exerce.
FGTS	O FGTS é um tributo que incide sobre a renda do trabalhador brasileiro com carteira assinada. Esta tributação é no valor fixo de 8% do salário do empregado, sendo que o empregador é o responsável por realizar este pagamento no nome do indivíduo mensalmente em uma conta da Caixa Econômica Federal.
Desconto previdenciário (INSS)	A contribuição de cada segurado empregado filiado ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive o doméstico e o avulso, a partir de 1º de janeiro de 2013, é de 8%, 9% e 11%, de acordo com o salário de contribuição. O INSS incide sobre o salário mais horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13º salário e outros valores admitidos em lei pela previdência social. Esse valor é descontado na folha de pagamento. A contribuição do empregado das microempresas também será igual aos demais, conforme art. 20 § 2º, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.620, de 5-1-1993.
Imposto de renda	A tributação do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado pago incide sobre: salários, ordenados, soldos, soldadas, subsídios, honorários, adicionais, vantagens, extraordinários, suplementação, abonos, bonificações, gorjetas, gratificações, 13º salário, participações, percentagens, prêmios, cotas-partes em muitas ou receitas, comissões, corretagens e verbas.
Seguros	O PIS e PASEP, são seguros sob contribuições sociais, sendo seu principal objetivo o de financiamento para o pagamento de abonos, seguro-desemprego e participação na receita bruta de entidades ou órgãos. Tanto o número do PIS como do PASEP devem estar cadastrados no número de CNPJ da empresa, funcionando como uma segurança para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
Adiantamentos	O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei, que não possam subordinar-se ao processo ordinário ou serviços.
Faltas e atrasos	O § 1º, do art. 58, da CLT, estabelece que não serão descontadas nem computadas como jornada: tolerância de até 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários. O atraso de 15 minutos na entrada do trabalho, terá esses 15 minutos descontados de seu salário. O mesmo vale para a saída, caso o empregado fique 15 minutos a mais no trabalho, deverá receber 15 minutos de horas extras.

Uniformes	Os descontos com uniformes é uma ação determinantes entre partes patrão e empregado, procedendo das aceitações das cobranças.
------------------	---

Fonte: Adaptado pelo autor - Lei 13.467/2017.

Observando o quadro, a reforma trabalhista brasileira consente o máximo a flexibilidade na execução das normas da CLT, de acordo com as novas regras instituídas pela a Lei 13.467/2017 e Medida Provisória - MP 808/2017, são práticas de observâncias de salvaguardas entre empregados e empregador, onde todos devem seguir a critério conforme a lei.

Nesse patamar de encargos trabalhistas brasileiros, vêm os encargos trabalhistas do Paraguai, assunto este mostrado no próximo tópico.

3.1 ENCARGOS TRABALHISTAS DO PARAGUAI

A Constituição Nacional da República do Paraguai, estabelece os direitos e as garantias essenciais dos trabalhadores, assim como as normas internacionais das convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo país, na lei 213/93 “Código do Trabalho”.

São encargos trabalhistas sob a Lei 213/93 Código do Trabalho no Paraguai, como mostra o Quadro 3.

Quadro 3: Proventos de Direitos do Trabalhador Paraguaio.

Proventos dos Direitos	Procedências
Período de Experiência	a) 30 dias para trabalhadores domésticos e trabalhadores não qualificados; b) 60 dias para trabalhadores qualificados ou para aprendizes; c) Tratando-se de trabalhadores técnicos altamente especializados, as partes poderão acordar um prazo distinto dos anteriores. O período de experiência é remunerado, e quaisquer das partes podem dar por terminado o contrato neste período.
Remuneração	O salário pode ser pago por unidade de tempo (mês, quinzena, semana, dia ou hora); por unidade de obra (por peça, tarefa ou empreitada) e por comissões sobre as vendas ou cobranças por conta do empregador.
Salário Mínimo	O salário será estipulado livremente, mas não poderá ser inferior ao que se estabelece como mínimo nacional.
Jornada de Trabalho	A jornada de trabalho não poderá exceder, salvo em casos especiais previstos em lei, oito (8) horas diárias ou quarenta e oito (48) horas semanais, quando o trabalhador for diurno. Quando o trabalhador for noturno não poderá exceder sete (7) horas por dia, e quarenta e duas (42) horas semanais. Quando o trabalhador for de jornada mista, não poderá exceder sete horas e meia (7,5), e quarenta e cinco (45) horas semanais.
Décimo Terceiro Salário	Fica estabelecida uma remuneração anual de complementar, equivalente 1/12 avos das remunerações recebidas durante o ano calendário em favor do trabalhador e sua totalidade (salário, horas extras, comissões e outros) o qual será pago antes do dia 31 de dezembro, ou no momento que se termine a relação de trabalho, se isso ocorrer antes da data citada no ano. Não há desconto sobre o décimo terceiro salário.

Dias de Descanso	Depois da jornada de trabalho diário, se concederá aos trabalhadores um período de descanso ininterrupto de dez (10) horas pelo menos. Todo trabalhador tem direito a um dia de descanso que normalmente é o domingo.
Férias	Em relação às férias remuneradas dependerá da antiguidade do trabalhador, não há adicional de férias. Somente o gozo como segue: até 5 anos de antiguidade: 12 dias úteis seguidos; mais de cinco anos e até 10 anos: 18 dias úteis seguidos; mais de 10 anos: 30 dias úteis seguidos.
IPS (INSS)	A lei e as regulamentações do Instituto de Previdência Social estabelecem que a inscrição patronal é obrigatória. O empregador tem que se inscrever como tal e também a seus colaboradores no momento de iniciar suas atividades comerciais, industriais ou de serviços.
Estabilidade	Atenta-se que no Paraguai, o trabalhador com mais de 10 anos de empresa adquire estabilidade. Porém, os sindicatos estão permitidos somente no setor público, conforme expresso na Lei.

Fonte: Adaptado pelo autor - 2021. (Witte, 2015, p. 10).

Nessa consonância de direitos ao empregado paraguaio, observa-se que os encargos trabalhistas do Paraguai totalizam 28,16% a folha do empregador/mensalmente a Legislação do Paraguai, há diferenciação com os encargos trabalhistas paraguaios se comparado com a brasileira proporcionada menor benefício ao empregado, como pode ser constatado na jornada de trabalho é de 48 horas semanais enquanto no Brasil é de 44 horas resultando em 500 horas a mais por ano, além do FGTS que não existe no Paraguai.

Além disso, o processo de estabilidade do país vizinho deve se ao trabalhador com mais de 10 anos de empresa e já no Brasil não há esta estabilidade. Devido a isso a carga tributária no Brasil é estudada no próximo tópico.

3.2 CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

No Brasil a carga tributária é uma relação entre a soma da arrecadação federal, estadual e municipal e o Produto Interno Bruto (PIB), nessa apuração, busca-se analisar o fluxo de recursos financeiros direcionados do contribuinte para o Estado.

Esta arrecadação origina em forma de imposto, destina-se a custear os gastos gerais na nação, aprovada pelo orçamento, pois os impostos são as receitas que o Estado cobra tendo em vista exclusivamente o interesse público desempenhado pelo governo (FABRETTI, 2009).

Segundo Oliveira, (2014), os impostos ocorrem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e patrimônio (terrenos, casas, carros, etc.) das pessoas físicas e jurídicas, onde a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não é vinculada a gastos

específicos. O governo, com a aprovação do legislativo, é quem define o destino dos valores, através do orçamento.

Afirma Hadada (2005), o Brasil tem uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, onde corresponde a, aproximadamente, 37,5% do PIB (Produto Interno Bruto).

Para se comparar a tributação brasileira com a paraguaia, se faz necessário antes contextualizar os ambientes de negócios que ambos países fazem parte e remontar as relações comerciais existentes.

Com foco no mercado e visando desenvolvimento econômico e com objetivo de fortalecer as relações comerciais, os países da América do Sul assinaram um tratado em 1991 – Mercado Comum do Sul – mais conhecido como Mercosul, com a finalidade de criar um mercado comum entre seus Estados Partes (MACIEL, 2017).

Participam dos Estados Partes os seguintes países: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai que são os fundadores do Mercosul e posteriormente foi incorporada a Bolívia. A Venezuela foi incorporada em 2012 como novo sócio. Como Estados Associados que são os que participam das reuniões para discussão de interesses comuns estão os países: Chile, Colômbia, Equador, Peru, Guiana e Suriname. Todos estes países da América do Sul fazem parte do Mercosul, seja na condição de Estados Parte, seja na condição de Estados Associados.

O Mercosul para Baptista (1999) é um projeto que visa a formação de um mercado, no qual se permitirá a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, através de providências legais, tendo a eliminação dos direitos alfandegários e restrições tarifárias, objetivando a integração economia, cultura, jurídica e política dos países que o compõem.

A natureza e a incidência dos tributos variam de país a país, exigindo um esforço político e legal para que se proceda aos ajustes necessários. Vale lembrar que convivem lado a lado, por exemplo, uma economia altamente tributada, como é o caso da brasileira.

Esse novo ambiente macroeconômico e a conseqüente implementação de uma política de abertura econômica generalizada, impõe-se às novas adaptações da realidade brasileira tributária.

Assim, para explicar melhor o peso da Arrecadação das Receitas Federais, segundo a mostra a Receita Federal do Brasil (RFB), faz-se uma representação dos tributos de alguns meses de 2018, como mostra o Quadro 4.

Quadro 4: Arrecadação Das Receitas Federais.

RECEITAS	2018		2017	VARIACÃO (%)	
	FEVEREIRO	JANEIRO	FEVEREIRO	FEV/18 JAN/18	FEV/18 FEV/17
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	2.840	3.239	2.066	(12,31)	37,49
I.P.I-TOTAL	3.964	4.656	3.275	(14,87)	21,04
I.P.I-FUMO	459	530	417	(13,51)	9,96
I.P.I-BEBIDAS	225	316	232	(28,98)	(3,17)
I.P.I-AUTOMÓVEIS	294	397	247	(25,87)	18,85
I.P.I-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.174	1.322	822	(11,14)	42,87
I.P.I-OUTROS	1.811	2.091	1.556	(13,35)	16,43
IMPOSTO SOBRE A RENDA-TOTAL	25.373	48.553	22.763	(47,74)	11,46
I.RENDA-PESSOA FÍSICA	1.198	1.509	945	(20,63)	26,77
I.RENDA-PESSOA JURÍDICA	9.688	23.997	8.166	(59,63)	18,64
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.977	5.338	1.429	(62,97)	38,36
DEMAIS EMPRESAS	7.712	18.659	6.738	(58,67)	14,45
I.RENDA-RETIDO NA FONTE	14.486	23.046	13.652	(37,14)	6,11
I.R.R.F-RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.590	12.799	7.969	(32,89)	7,79
I.R.R.F-RENDIMENTOS DE CAPITAL	3.125	5.112	3.487	(38,88)	(10,37)
I.R.R.F-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.940	3.893	1.416	(50,17)	37,01
I.R.R.F-OUTROS RENDIMENTOS	831	1.241	780	(33,01)	6,59
IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.901	2.906	2.806	(0,15)	3,39
ITR - I. TERRITORIAL RURAL	11	33	12	(67,43)	(11,65)
COFINS - CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL	19.420	22.232	15.891	(12,65)	22,21
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.981	1.373	1.738	44,25	13,96
DEMAIS EMPRESAS	17.439	20.858	14.153	(16,39)	23,22
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.254	6.026	4.456	(12,82)	17,91
ENTIDADES FINANCEIRAS	325	226	286	43,72	13,58
DEMAIS EMPRESAS	4.929	5.800	4.169	(15,02)	18,21
CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.264	14.396	4.361	(63,44)	20,70
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.330	5.137	949	(74,11)	40,12
DEMAIS EMPRESAS	3.934	9.260	3.412	(57,52)	15,30
CIDE-COMBUSTÍVEIS	418	445	428	(6,11)	(2,38)
PSS - CONTRIB. DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR	2.642	2.453	2.621	7,68	0,81
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.906	8.551	1.593	(66,01)	82,39
SUBTOTAL [A]	70.991	113.488	60.271	(37,45)	17,79
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	32.109	34.478	30.438	(6,87)	5,49

ADMINISTRADAS PELA RFB [C]=[A]+[B]	103.100	147.966	90.710	(30,32)	13,66
ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS [D]	2.022	7.654	1.649	(73,58)	22,65
TOTAL GERAL [E]=[C]+[D]	105.122	155.619	92.358	(32,45)	13,82

Fonte: Receita Federal do Brasil (2020).

O sistema tributário de um país está estaticamente ligado ao desenvolvimento econômico e relativamente à sociedade ao subsidiar o Estado, nos paradigmas atuais ela também desempenha fortemente na competitividade das empresas que operam no país. Assim, os tributos são prestações pecuniárias compulsórias, que o Estado exige de seus súditos em virtude do seu poder de império, como admite (HARADA, 2005).

Tal contribuição é obrigatória e, portanto, imposta pelo Estado, através da tributação. Somente por meio dela é possível cobrir a totalidade de despesas geradas na prestação de serviços à população, em favor de seu bem-estar, desenvolvimento, ordem e progresso, distribuído sob três dimensões: de produção, de demanda e de renda, conforme exposto no Quadro 5.

Quadro 5: Dimensões de Produção, Demanda e Renda.

PRODUÇÃO	DEMANDA/CONSUMO	RENDA
Agropecuária	Famílias	Remuneração dos empregados (benefícios)
Indústria	Governo	Rendimento misto bruto (autônomo).
Serviços	Instituição sem fins lucrativos	Excedente operacional (lucro de empresas, aluguéis, aplicações financeiras).
Impostos sobre os serviços (sem considerar os subsídios).	Indicadores de investimentos	

Fonte: Adaptado pelo autor – 2021 – (GAZETA DO POVO, 2018).

Portanto, o governo brasileiro é dividido em três esferas, pelas quais são, a federal, a estadual e municipal, cada uma delas elabora suas próprias leis, criando arrecadações e delimitando as alíquotas de cada tributo.

O objetivo dessa divisão é facilitar a organização e a distribuição de responsabilidade entre os vários governantes para a gestão e investimentos governamentais, como para a infraestrutura. E assim colocado a seguir todos os impostos cobrados em âmbito nacional, como; os impostos federais, estaduais e municipais. E com a tributação no Brasil, sobre a razão da forma republicana do Estado brasileiro, ficou dividida a Federação brasileira em três pessoas distintas de Direito público, a saber: União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

Foi nesse contexto integracionista que surgiu o MERCOSUL. A principal meta do Tratado de Assunção, que criou o MERCOSUL, é a constituição de um mercado comum entre a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai.

É modernamente admitida a afirmação de que a Constituição Federal não cria tributos. Diversamente, atribui competência específica aos entes tributantes, para instituir tributos por competência delegada.

Visando que, o MERCOSUL é um projeto que visa à formação de um mercado, no qual se permitirá a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, através de providências legais, tendo à eliminação dos direitos alfandegários e restrições tarifárias, objetivando a integração econômica, cultural, jurídica e política dos países que o compõem, (BAPTISTA, 1999).

No Brasil hoje é visto os impostos alfandegários de forma expositiva, como mostra o Quadro 6.

Quadro 6: Impostos Alfandegários no Brasil.

Membros	Tributos
União	Imposto de Importação
	Imposto de Exportação
	Imposto de Renda
	Imposto sobre Produtos Industrializados
	Imposto sobre Operações Financeiras
	Imposto Territorial Rural
	Imposto sobre Grandes Fortunas
Estados	Imposto provisório sobre Movimentação Financeira
	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
	Imposto Transmissão Causa Mortis
	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
Municípios	Adicional Estadual de Imposto de Renda
	Imposto sobre Serviços
	Imposto de Transmissão Inter Vivos
	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis

Fonte: (BAPTISTA, 1999, p. 76).

Os impostos alfandegários no Brasil, mostram que, há um composto entre os Estados como: união, Estados e municípios, onde todos respondem por alíquotas instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada ao artigo 7º do Tratado de Assunção, que prevê, expressamente, a necessidade de que o processo de integração regional do MERCOSUL seja marcado pelo princípio da harmonia, que determina, entre outras coisas, a igualdade de tratamento entre os produtos nacionais e os originários dos outros Estados-Partes.

Na mesma definição Neves (2009), a harmonização da legislação dos Estados-Partes é previsão explícita contida no artigo 1º do Tratado do MERCOSUL, sendo que o processo de integração certamente está vinculado à harmonização da legislação tributária dos países signatários.

A natureza e a incidência dos tributos variam de país a país, exigindo um esforço político e legal para que se proceda aos ajustes necessários. Vale lembrar que irão conviver lado a lado, por exemplo, uma economia altamente tributada, como é o caso da brasileira. As consequências práticas e jurídicas serão diversas, cabendo também o exame do concurso legal do MERCOSUL (BAPTISTA, 1999).

A tradição legal dos países integrantes do MERCOSUL, ao longo dos últimos anos, foi a da criação de barreiras fiscais e aduaneiras para a proteção das economias nacionais.

Segundo Machado (2001), esse objetivo será alcançado por meio de uma liberalização progressiva e contínua entre aqueles países, o que se consolidará através de cinco liberdades básicas: livre circulação de mercadorias, livre circulação de capitais; livre circulação de trabalhadores; livre concorrência e liberdade de estabelecimento.

Esse novo ambiente macroeconômico e a conseqüente a implementação de uma política de abertura econômica generalizada, impõe-se às novas adaptações da realidade Brasileira tributária com a carga tributária no Paraguai, como mostra o próximo tópico.

3.3 CARGA TRIBUTÁRIA NO PARAGUAI

Em virtude da tradição legislativa em matéria fiscal ser recente no Paraguai, não são disponíveis estudos doutrinários que possibilitem o amplo entendimento dos mecanismos tributários existentes nesse país. De maneira geral pode-se afirmar que o sistema encontrado no Paraguai é bem mais simples do que aquele encontrado nos outros países do MERCOSUL.

Assim os principais impostos incidentes sobre a renda e o consumo no Paraguai são, conforme afirma Baptista (1999): Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Imposto Imobiliário, Imposto Seletivo de Consumo, Imposto sobre a Comercialização Interna de Gado, Imposto sobre Ativos e Documentos, Imposto Aduaneiro e Contribuição para a Seguridade Social.

A história registra a existência de impostos incidentes sobre o meio circulatório desde os tempos romanos, indicando o centésimo *rerum venalium*, decretada por Augusto, como a

origem dos impostos sobre as vendas, que vêm evoluindo ao longo da História até o presente momento.

Essa tipologia tributária ganhou projeção, inicialmente, na Alemanha, a partir das ideias de *Wilhen von Siend*, que, em 1919, denominou tais impostos de *Veredelte Umsatzsteuer*. Posteriormente, em 1921, Thomaz S. Adams adotou-os sob a denominação de *business taxation* (WITTE, 2015).

Para Sousa (2017), atualmente, essa técnica fiscal é recomendada inclusive pela *Tax Foundation*, em seus relatórios para países que estão implantando sistemas fiscais modernos, como os ex-integrantes da comunidade socialista.

O Paraguai mantém em seu Código Civil do ano de 1987 as figuras tradicionais das sociedades personalistas (coletiva e em comandita simples), e incorpora a sociedade simples, de objetivo civil, que não reveste as características de outras formas típicas especialmente regulamentadas (MARIANO, 2000).

As sociedades de capital, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade anônima, somam-se ao espectro de instrumentos jurídicos para a formação de empresas. É o único país que regula a empresa unipessoal de responsabilidade limitada (BAPTISTA, 1999).

Levando em considerações gerais, as sociedades estrangeiras são regidas, quanto à sua existência e à sua capacidade, pelas leis do país de seu domicílio.

Entende-se por domicílio da sociedade o assentamento principal dos negócios, como expõe em porcentagens, como mostra o Quadro 7.

Quadro 7: Alíquotas de impostos.

Impostos	Tributos em %
Imposto Sobre Vendas- IVA	10%
Segurança Social - Empregador	16,50%
Segurança Social - Empregado	9%

Fonte: Baptista, (1999, p. 33).

Observando o quadro verifica-se que, as sucursais são consideradas domiciliadas no Paraguai no que concerne aos atos que ali se praticarem. Para o estabelecimento de uma sucursal deverá ser registrada a regularidade da sociedade, conforme as leis do país de origem, juntamente com seus contratos ou estatutos, justificando o capital designado à sucursal e a designação dos representantes que atuarão no país.

Neste sistema tributário da República do Paraguai, constitui-se em Estado unitário, descentralizado, e dentro de uma definição jurídica de soberania em que o Estado tem o poder de ditar suas próprias regras de conduta, conforme Constituição Federal Paraguaia (1992).

Nessa visão de tributos no país paraguaio, a estruturação de impostos a importação e exportação não estão sujeitos às alíquotas de impostos, onde constitui a intangibilidade da taxa zero para *commodity* empresarial.

Como também a lei paraguaia poderá ceder taxas fiscais à importação de materiais de ensino, a cultura, e a investigação científica e tecnológica; e de máquinas, equipamentos, ferramentas e outros subsídios imprescindíveis para a promoção da agricultura, pecuária, indústria e mineração (SOETH, 2017).

Portanto, o Paraguai possui baixo custo nas negociações em desempenho da ação dinâmica, que o governo proporciona para as empresas e a transparência nas operações e transações financeiras, pois sendo estas consideradas eficientes com a tributação.

E sobre as cargas tributárias, como os impostos, taxas e contribuições formam a base do sistema tributário paraguaio conforme artigo 178 da CFPY, estando presentes os princípios da legalidade, tipicidade, vedação do confisco e da bitributação, bem como a isonomia e capacidade contributiva (HADADA, 2005).

Assim o sistema de tributos do Paraguai, foi reformulado através da Lei 125/91- Lei que rege o Sistema Tributário, e entrou em vigência em janeiro de 92, alterando a tributação ao consumo, incentivado pela formação do MERCOSUL.

Assim como no artigo 179 da CFPY (1992), sobre a criação dos tributos, destaca-se, conforme cita Sousa, (2017, p. 03).

Todo o tributo, qualquer que seja sua natureza ou denominação, será estabelecido exclusivamente pela lei, respondendo a princípios econômicos e sociais justos, assim como as políticas favoráveis ao desenvolvimento nacional. Também é privativo da lei determinar a matéria impositiva, os sujeitos obrigados e o caráter do sistema tributário. A partir de 1992, o IVA foi incorporado ao sistema tributário paraguaio, trazendo profundas alterações na legislação e sistemática tributária nacional. Os fatos geradores deste imposto são a alienação de bens, a importação de bens e a prestação de serviços.

Nota-se que, são rendas de fonte paraguaia as que provêm de capitais, coisas ou direitos situados, colocados ou utilizados economicamente na República e da realização, no território nacional, de atividades gravadas pelos impostos, sem ter-se em conta a nacionalidade, domicílio ou residência do titular ou das partes que intervenham nas operações, nem no lugar da celebração dos contratos.

Ainda assim observa que há a existência de outros tributos de menor complexidade, como descreve Sousa, (2017, p. 04).

As taxas aduaneiras, que gravam as exportações e as importações, imposto sobre os atos e documentos (semelhante aos selos nos registros públicos), e o imposto

imobiliário, que recai sobre a propriedade independente de quem seja o proprietário ou possuidor. No Paraguai chama-se “Patente”, a taxa similar ao Alvará no Brasil.

Dentro do sistema tributário de importação, foi criado o sistema de amplo imposto circulatório, entre os países participantes do MERCOSUL, onde cumpre ressaltar que todos eles já registram a existência dessa tipologia tributária (MERCOSUL, 2018).

Diante da importância dos assuntos acima citados, tem-se a relevante questão sobre o Mercosul, qual tem consenso entre especialistas em torno do fato de que a integração produtiva, sobre as relações internacionais Brasil e Paraguai tem apoio da geração de mercado comunitário e pelo mercado global, como descrito no próximo capítulo.

4 O MERCOSUL

O MERCOSUL é a integração dos Estados-partes, como condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico, com justiça social, junto à constituição de um Mercado Comum entre o Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

O MERCOSUL é uma sigla do Mercado Comum do Sul, formado em 1991 por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, em 2012 o bloco aderiu a Venezuela, mas ela está suspensa desde dezembro de 2016, por descumprimento de seu Protocolo de Adesão e desde agosto de 2017, por violação da Cláusula Democrática do Bloco (MACIEL, 2017).

Segundo Maia (2014), o MERCOSUL é a mais abrangente iniciativa de integração regional da América Latina, criada no contexto de reaproximação dos países da região no final da década de 80. Tentando também a integração regional nas formações de associações de livre comércio composto por países da América do Sul. Foi assim que surgiram a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

A ALALC foi constituída em 18/02/1960, pelo tratado de Montevideu, inicialmente participaram os seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

O objetivo do ALALC é sobre a ampliação das dimensões dos mercados nacionais, através da eliminação gradualmente de barreiras no comércio intrarregional, o melhor aproveitamento dos fatores de produção e a contribuição para o comércio dos países latinos americanos, e com o resto do mundo, através do fortalecimento das economias nacionais junto com a adaptação de um comércio recíproco, com o prazo de 12 anos (ARCURI, 2007).

Em 1969, A ALALC não teve sucesso, que acabou contribuindo na formação de subgrupos, sendo eles; Bolívia, Colômbia, Equador e Peru e em 1973 houve a adesão da Venezuela, em 12 de abril de 1980, foi criada a Associação Latino Americana de Integração (ALADI) que substituiu e deu continuidade ao processo iniciado pela ALALC, (PASSINI, 2001).

Em prol desse fortalecimento e modernização e das economias mais estáveis, os incrementos das relações comerciais na região da América do Sul, como mostra a Figura 1.

Figura 1: Os Quatro Membros do MERCOSUL



Fonte: Google Imagens, (2021).

O primeiro passo para o surgimento do MERCOSUL, foi a Declaração Iguazu, na cidade de Foz do Iguazu, o presidente do Brasil e da Argentina, começaram a ensaiar essa declaração com aproximação dos dois países. Contudo o processo não parou por aí, acabando por incluir o Paraguai e o Uruguai.

A ALADI, tinha como objetivo trazer a liberação do comércio entre os países-membros, adotando um mecanismo de acordos comerciais firmados entre os países-membros, e não entre os onze apenas. A ALADI promoveu e deu o prosseguimento para a integração latino-americana, além de viabilizar a criação do MERCOSUL, (COSTA, 2000).

Em 6 de julho de 1990, os presidentes do Brasil Fernando Collor de Mello e da Argentina Carlos Menem, assinaram a “Ata de Buenos Aires” prevendo a integração econômica entre os dois países, foram definidos os prazos para a redução das alíquotas de importação e a formação de um mercado comum até o final de 1994, (BAPTISTA, 1999).

Depois de quase 6 meses, os presidentes de quatro países do Cone Sul do continente Americano, davam um passo importante nas relações diplomáticas e assinavam o “Tratado de Assunção”, que mudou a história econômica das nações. Ao invés de desconfiarem um dos outros, os países vizinhos resolveram se unirem, em 26 de março de 1991, os líderes da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Tratado de Assunção que selou o bloco chamado de MERCOSUL.

Segundo Alvarez (2010) o Tratado de Assunção foi assinado em 1991, estabelecendo um modelo de integração profunda, com os objetivos de livre circulação interna de bens, serviços e fatores produtivos, o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC) no

comércio com terceiros países e a adoção de uma política comercial comum. Mas ele só começa a produzir efeito a partir de março de 1994, se estendendo até o final do ano, é aí que o MERCOSUL começa a valer.

O Tratado de Assunção, porém, cogita direta e expressamente o estabelecimento de um Mercado Comum (art. 1º), o qual implica na livre circulação de bens e serviços dos países-membros, como cita Costa, (2000, p, 186).

- a) Através da eliminação de direitos alfandegários;
- b) No estabelecimento de uma tarifa externa comum e na adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados;
- c) Na coordenação de políticas macro econômicas e setoriais (comércio exterior, transportes, comunicações etc.), a fim de assegurar adequadas condições de concorrência;
- d) E o compromisso de assegurar adequadas condições de concorrência;
- e) O compromisso dos Estados-partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração, através do assim denominado direito comunitário, que envolve Direito Interno e Direito Internacional.

Os idiomas oficiais do MERCOSUL são o português, e o espanhol (art. 17). O guarani foi reconhecido como língua oficial do Mercosul em 2007, passando a ser utilizado pelo seu parlamento a partir de 2014.

O Tratado terá duração indefinida (art. 19) e encontra-se aberto à adesão de outros estados (art. 20). Como, por exemplo, o caso de Bolívia e Equador que estão em negociação (MELLO, 2004).

Esse prazo foi dado aos países para que eles se adequassem a sua legislação, o seu comércio exterior, e as suas regras para o bloco entrar em vigor. O tratado de Assunção reduziu a zero a alíquota do imposto de importação para bens, salvo açúcar e automóveis.

A União Aduaneira, estabelecida pela TEC, está organizada em 11 níveis tarifários, cujas alíquotas variam de 0% a 20%, obedecendo ao princípio geral da escalada tarifária: insumos têm alíquotas mais baixas e produtos com maior grau de elaboração, alíquotas maiores, (MERCOSUL, 2018).

Em 1994 o MERCOSUL é definido a partir do Protocolo do Ouro Preto, com assinatura do mesmo, o MERCOSUL passou a ser uma união aduaneira.

Ressalta Neves (2009), o protocolo consagrou, também a regra do consenso no processo decisório, listou as fontes jurídicas do MERCOSUL e instituiu o princípio da vigência simultânea das normas adotadas pelos órgãos do bloco: Conselho do Mercado Comum (CMC), Grupo Mercado Comum (GMC), Comissão de Comércio do Mercosul (CCM); e, órgãos consultivos Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), Foro Consultivo Econômico Social (FCES), Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

Porém as medidas obrigatórias, que dão normas do Mercosul são três, como mostra o Quadro 8.

Quadro 8: Bloco dos Órgãos do MERCOSUL.

CMC	GMC	CCM
<ul style="list-style-type: none"> • DECISÕES • É o órgão superior do Mercosul encarregado da condução política do processo de tomada de decisões. 	<ul style="list-style-type: none"> • RESOLUÇÕES • É o órgão executivo do Mercosul, integrado por 32 representantes. 	<ul style="list-style-type: none"> • DIRETRIZES • É o órgão encarregado a dar suporte ao GMC para funcionamento da união aduaneira.

Fonte: Adaptado pelo autor - 2021.

Existem também os órgãos de apoio técnico e outros específicos para a resolução de conflitos, como os “*Tribunais Ad hoc*” e o “Tribunal Permanente de Revisão”, criado em 13 de agosto de 2004, em Assunção.

Conforme Lopez (2008), já na Argentina é celebrado o Protocolo de *Ushuaia* em 1998, não sendo apenas assinado pelos membros plenos do Mercosul, mas também pela República da Bolívia e pela República do Chile.

Nesse mesmo ano houve um esfriamento na desvalorização cambial brasileira, gerando déficits constantes na balança comercial da Argentina, fazendo com que a crise financeira se espalhasse pela região. Foi então que o Protocolo de Olivos foi criado para diminuir as diferenças entre os países e solucionar controvérsias, o protocolo foi assinado em 18 de fevereiro de 2002 e a partir dele surgiu o Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul (TPR), com sede no Paraguai, em Assunção (SÁ, 2019).

No ano de 2006, a Venezuela solicitou a entrada no bloco em Caracas como membro efetivo, o que se concretizou em 2012, em uma manobra dos governos de Dilma Rousseff e Cristina Kirchner, da Argentina. Lembrando que na mesma época o Paraguai estava suspenso temporariamente do bloco por conta do impeachment do Fernando Lugo ex-presidente do Paraguai, conforme mostra a Figura 4.

Figura 2: Países Membros do MERCOSUL



Fonte: Jornal O Globo, (2021).

Em 2016, segundo a Folha de São Paulo (2018), a Venezuela foi suspensa por não cumprir as obrigações assumidas, entre elas estão o Protocolo de Assunção e proteção de direitos humanos e o acordo de um cidadão de outro país do bloco viver em outro.

Hoje o MERCOSUL conta com cinco membros efetivos: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela (2018); cinco membros associados: Bolívia (1996), Chile (1996), Peru (2003), Colômbia (2004) e Equador (2004) que se diferenciam dos efetivos pelo grau de integração, e; dois membros observadores: México (2006) e Nova Zelândia (2010), que apenas participam das reuniões do bloco, sem qualquer poder de decisão ou voto.

Assim considera o Mercosul fruto da maior união, entre países, ainda hoje reconhecida no hemisfério sul-americano ao dogma da soberania estatal, bem como da menor pressão no sentido da unificação face à que caracterizar o pensamento e a vida política europeus do pós-guerra (ACCIOLY, 2004).

A integração produtiva é resultado da internacionalização de um novo paradigma industrial distinto do exemplar vigente, até os anos 70, liderado pelos EUA (Estados Unidos da América), e baseado na produção de integração. A desintegração vertical, isto é, a compra de matérias primas, bens intermediários, sobretudo de peças e componentes.

No caso do Brasil, há um esforço grande na procura de *nichos* de mercados ou setores onde a integração produtiva possa acontecer, tendo como foco, nos últimos anos, a América Latina, sendo para o país paraguaio o momento propício para o desenvolvimento das indústrias, oportunizando a Lei Maquila, (ARCURI, 2007).

De fato, o fenômeno da integração produtiva, notabiliza pela sua abrangência, especialmente quando comparada com o seu desenvolvimento nas economias asiáticas, que ao longo das últimas três décadas, observou-se um aumento do grau de especialização produtiva entre as economias, mundialmente, movimento apontado nas oportunidades de integração produtiva que expande com a integração do MERCOSUL (ENAMPUR, 2017).

A conformação do mercado unificado constitui o elemento essencial para a facilitação das iniciativas de integração produtiva promovidas pela indústria da América do Sul, contemplando os tributos de importação sob a luz do Mercosul, como mostra o próximo tópico.

4.1 TRIBUTOS DE IMPORTAÇÃO SOB A LUZ DO MERCOSUL

O objetivo fundamental do critério do país de destino é que a tributação ocorra apenas uma vez, no país consumidor, desonerando fiscalmente o produto no país exportador.

Dentro do sistema tributário de importação, foi criado o sistema de amplo imposto circulatório, entre os países participantes do MERCOSUL, onde cumpre ressaltar que todos eles já registram a existência dessa tipologia tributária.

Segundo Baptista (1999), o Brasil optou por dividir o imposto sobre valor agregado (ou adicionado), entre duas pessoas de direito público distintas (União e Estado), impostos que incidem sobre a produção (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS); ambos, a exemplo do IVA europeu, são de natureza não cumulativa, e o ICMS tem características de imposto plurifásico.

Nesta composição os tributos incidem sobre a importação de produtos e serviços no Brasil, como mostra o Quadro 9.

Quadro 9: Alíquotas de Importação.

Impostos de Importação	Provento às alíquotas
II (Imposto sobre Importação)	Calculado sobre o valor aduaneiro, com alíquotas variáveis.
IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)	Calculado conforme a <u>Tabela do IPI</u> . Decreto. 7012/2010.
ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).	Alíquota variável segundo as alíquotas vigentes no Estado em que o desembaraço aduaneiro é procedido

<u>PIS - Importação (Lei 10.865/2004)</u> –	Alíquota geral de 1,65%, existindo alíquotas específicas para determinados produtos.
<u>COFINS - Importação (Lei 10.865/2004)</u>	Alíquota geral de 7,6%, existindo alíquotas específicas para determinados produtos.
<u>ISS</u> (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).	Alíquota de 5% sobre a importação de serviços provenientes do exterior do país, especificados na <u>Lei Complementar 116/2003</u> .
<u>IOF</u> - Imposto sobre Operações de Câmbio	Devido à compra de moeda estrangeira, na liquidação da operação de câmbio para pagamento da importação de serviços, devido à alíquota de 0,38%.
AFRMM - <u>Lei 10.893/2004</u> e tarifas aduaneiras.	Além dos tributos acima citados, há incidências de taxas, como o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Fonte: (LOPEZ; GAMA, 2007, p.140).

Dessa forma os tributos de importação expostos no quadro, entende como um conjunto de procedimentos administrativos necessários à importação que requeiram, como condição prévia, a solicitação de autorização ao órgão pertinente.

Acordo sobre procedimentos para o licenciamento de importações, firmado com o objetivo de promover a simplificação e transparência dos procedimentos empregados, de garantir a não discriminação de fornecedores e evitar a sua utilização como barreira ao comércio (INMETRO, 2014).

Assim a aprovação é concedida para todos os casos, conforme a Lei Brasileira, onde os países membros devem fornecer todas as informações consideradas relevantes sobre: administração das restrições, licenças concedidas, estatísticas de importação. No caso de cotas, a quantia total e data da abertura e encerramento das mesmas licenças (LOPEZ, GAMA, 2007).

Assim observa-se que as regras para o licenciamento devem ser neutras quanto à sua aplicação e administradas de maneira justa. Devem ser garantidas aos governos e aos exportadores todas as informações sobre procedimentos para apresentação de pedidos de licenças.

Segundo Maia (2014), são medidas de defesa comercial adotadas pelo país importador ante práticas desleais de comércio (*dumping e subsídios*) por parte de países exportadores, que causem ou possam vir a causar dano à indústria de produto similar, ou ainda, ante dificuldades da indústria doméstica frente a surtos de importações em seu mercado local (salvaguardas).

No âmbito da OMC, foram firmados acordos sobre *Antidumping*, subsídios e medidas compensatórias e salvaguardas que prevêm a possibilidade de adoção de tais medidas em defesa da indústria doméstica (PASSINI, 2001).

Para que essas medidas possam ser aplicadas é necessária uma investigação que assegure direito de defesa à parte interessada e que constate a ocorrência de dano ou prejuízo grave à indústria doméstica.

Assim também os tributos para importação são regidos sob regras de origem, quais têm critérios que determinam a origem de um determinado produto. A negociação de tais critérios em nível multilateral garante regras uniformes, previsíveis e transparentes, eliminando, assim, obstáculos ao comércio pela proliferação de diferentes regras nacionais, muitas vezes, baseadas em métodos de atribuição de origem contraditórios (COUTO, 2009).

Essas regras são designadas, como determina a regulamentação de importação, de acordo com Lopes; Gama, (2007, p. 140).

- Preferenciais (determinam o país de origem dos bens para verificar se os mesmos estão qualificados a receber o tratamento preferencial acordado entre países signatários de um acordo);
- Não preferenciais determinam o país de origem dos bens de forma a facilitar o fluxo do comércio internacional, mas não estão relacionadas à concessão de tratamentos preferenciais.

As regras de origem não preferenciais são utilizadas em diversos instrumentos de comércio, tais como cotas tarifárias, direitos *antidumping*, direitos compensatórios, salvaguarda e elaboração de estatísticas de comércio exterior.

Com o objetivo de assegurar que leis, regulamentos e práticas relacionadas às regras de origem não criem obstáculos desnecessários ao comércio e que sua aplicação facilite o fluxo do comércio internacional, foi firmado o acordo sobre regras de origem. O referido acordo concentra-se nas regras de origem não preferenciais.

Os tributos de exportação sob a luz do Mercosul é um assunto que se desenvolverá no próximo tópico.

4.2 TRIBUTOS DE EXPORTAÇÃO SOB A LUZ DO MERCOSUL

Os principais tributos de exportação na América do Sul, estão sob a luz do MERCOSUL, onde a política da integração entre os países membros dessa coligação, fornece um novo perfil às articulações dinâmicas das relações internacionais. A declaração concedeu maior ênfase à participação dos setores empresariais e dos organismos estatais, o que produziu

uma série de acordos bilaterais com o intuito de gerar cooperação entre países, de acordo com Brum *et al*; (2011, p. 49).

Assim o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento estabelece um ambiente econômico comum, buscando a harmonização das políticas aduaneiras nas exportações, comerciais, agrícolas, industriais e de transporte e comunicação, bem como o arranjo de políticas monetárias, fiscal e cambiária, e, numa fase mais antecipada, progredia na harmonização gradual das demais políticas relativo ao mercado comum.

Esse tratado teve passo inicial no processo de formação da atual integração econômica em 1985, na cidade de Foz do Iguaçu, os presidentes José Sarney, do Brasil, e Raul Alfonsín, da Argentina, quando da inauguração da Ponte Presidente Tancredo Neves, ligando Puerto Iguazú, na Argentina, à Foz do Iguaçu, no Brasil, elaboraram a chamada Ata de Iguaçu, esta foi uma declaração de intenções de política externa, de forma a preparar os empreendimentos práticos de cooperação.

De acordo com Accioly (2004), a proposta do MERCOSUL, de 2004, sugere que a oferta esteja condicionada a um tratamento diferenciado e especial por parte da EU aos países do MERCOSUL, redução tarifária geral aos produtos em exportação, mecanismo tarifário que permita a proteção por parte dos países do MERCOSUL ao estabelecimento da indústria nascente.

Nesta ordem de Lei a integração oportuniza a todos os países, tendo como consequência lógica e inevitável do aprofundamento da integração nos domínios comercial, produtivo e financeiro, como um potente mecanismo de convergência das políticas econômicas e de ajuntamento dos comportamentos sociais nos vários Estados membros, ocasionando a prazo, uma maior integração política.

Visando que a exportação de uma mercadoria se configura quando ela é disponibilizada ao comprador estrangeiro, em local de prazo estipulado em contrato de compra e venda internacional.

Afirma Mariano (2000), inclusive, esse local de entrega é chamado de fronteira comercial, pois, a partir dele, no tempo aprazado, ocorre a transferência de riscos de perdas e danos do vendedor para o comprador (*traditio* ou transferência de responsabilidade), assim como o comprador assume todas as despesas posteriores.

Segundo Maia (2014), as exportações, conclusivamente, têm papel relevante na geração de produção, empregos, renda e crescimento econômico, com consequências favoráveis, especialmente no que se refere à elevação da qualidade de vida da população.

Na observância do contexto, conforme Vazquez (2001), os países não crescem de forma contínua focando apenas e exportação, pois as recentes crises mundiais são testemunho da insustentabilidade de políticas de desenvolvimento baseadas somente em modelos exportadores, com ganhos artificiais de competitividade e dependência excessiva do mercado externo.

A exportação ocorre com a saída da mercadoria do território aduaneiro, que compreende todo o território nacional. A constatação de saída da mercadoria varia em função do modal de transporte: para as vias aérea e marítima, no momento de seu ingresso no veículo de transporte internacional (data do *shipped on board*, para o marítimo, e do vôo, para o aéreo), e para via terrestre (rodoviária ou ferroviária), quando do cruzamento de fronteira (LOPEZ; GAMA, 2008).

Segundo Fabretti (2009), o crescimento sustentado das exportações depende de ganhos de produtividade e eficiência na economia nacional, tendo como direção para a tributação dos produtos, o Decreto Lei nº 1.248, que surgiu em 1972, como única opção para a venda externa desonerada de alguns tributos, efetuada por não-fabricante do produto, e isso levou o mercado a denominar *trading companies*, as empresas constituídas nos moldes previstos, pois estas respondiam pela quase unanimidade das vendas indiretas, tendo em conta o peso da carga tributária.

Atualmente, não existe distinção de incentivos fiscais à exportação entre comerciais exportadoras habilitadas conforme Decreto Lei nº 1.248 e as que não se constituem dessa forma.

Nesse sentido, diz Lopes; Gama (2007), as vendas intermediárias efetuadas às empresas habilitadas conforme Decreto Lei nº 1.248 aparentam maior tranquilidade, tendo em conta a responsabilidade que perdura com o produtor relativamente ao ICMS, enquanto não ocorre a venda definitiva ao exterior.

Assim os tributos de exportação incidem sobre mercadoria nacional ou nacionalizada destinada ao exterior, a isso considera-se nacionalizada a mercadoria estrangeira importada a título definitivo de alguns regulamentos de procedência normal para a integração do MERCOSUL.

E sobre os regulamentos para a exportação, segundo esclarece o INMETRO (2014), barreiras técnicas às exportações são barreiras comerciais derivadas da utilização de normas ou regulamentos técnicos não transparentes ou que não se baseiam em normas internacionalmente aceitas, ou ainda, decorrentes da adoção de procedimentos de avaliação da conformidade não transparentes e/ou demasiadamente dispendiosos, bem como de inspeções excessivamente rigorosas.

As normas e regulamentos técnicos só constituem uma barreira comercial quando as exigências neles contidas são excessivas, sendo de grande importância para a sociedade, garantindo aos consumidores informações essenciais à utilização adequada do produto, como cita Lopez; Gama *et al*, (2008, p. 141).

- a) Asseguram maior eficiência produtiva, uma vez que a normalização de componentes, produtos ou processos permite ganhos resultantes de economia de escala na produção;
- b) Facilita a comparação de produtos de diferentes produtores;
- c) Permitem o bem-estar das sociedades, a exemplo de proteção à saúde, segurança e proteção ambiental.

Nestas normalizações são estabelecidas pelo governo para garantir segurança e saúde dos consumidores, proteção contra práticas comerciais enganosas e compra de produtos inadequados ao uso e proteção do meio ambiente.

Os produtos que não estejam de acordo com tais regulamentos não podem ser comercializados. No Brasil, o órgão responsável é o Instituto Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO, 2014), do MDIC.

Assim, os procedimentos de avaliação da conformidade com os produtos para exportação, os métodos para confirmar se os regulamentos ou normas relevantes estão sendo cumpridos, para proteção do consumidor e das empresas, tais como testes, verificações, inspeções, certificações, etc. objetivam estabelecer confiança nos produtos avaliados.

Um dos seus principais aspectos é o compromisso de que os regulamentos e as normas técnicas não sejam produzidos e aplicados, pelos órgãos governamentais e não-governamentais, de maneira que se configuram obstáculos para o comércio internacional, como cita Lopez; Gama (2008, p. 142).

Cotas: São limites estabelecidos para as importações expressos em quantidade, volume ou valor monetário. A utilização de cotas é proibida pela OMC, uma vez que fere o livre comércio, pode provocar a escassez do produto no mercado comprador e favorece a formação de monopólios.

Globais: estabelecimento de limites que podem ser importados a cada ano, sem qualquer especificação sobre a origem ou sobre quem pode importar. O estabelecimento de cotas globais, geralmente, não permite importações adicionais

Seletivas: estabelecimento de limites para a importação de produtos originários de países específicos. É a mais utilizada, podendo permitir importações adicionais. São aprovadas por organismo reconhecido, que estabelece, para uso comum, linhas de ação ou características para produtos, processos a ele relacionados e métodos de produção.

Os regulamentos devem ter como registro de Exportação (RE): documento eletrônico que consiste em um conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação.

Nesta composição de regulamentos para a exportação, também há os Critérios Básicos de Origem, que fundamentam em grupos, como cita Maia (2014, p. 31).

Os produtos exportados com os benefícios do SGP estão divididos em Produtos inteiramente cultivados, nascidos, extraídos do solo ou colhidos no país exportador ou que tenham sido fabricados em seu território, exclusivamente, a partir dos mesmos. **Grupo de Produtos fabricados:** total ou parcialmente, a partir de materiais, partes ou componentes importados ou de origem desconhecida pelo país receptor de preferências.

Grupo de Produtos Conteúdo Regional: para o produto que não cumpra o salto tarifário, é necessário que apresente conteúdo regional mínimo de 50%. Esse percentual é de 40% para os países de menor desenvolvimento econômico relativo (Bolívia, Equador e Paraguai).

Portanto, o fato gerador é a saída da mercadoria do território aduaneiro, para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador na data do registro da exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior.

Deste modo, o acordo de união entre dois países estruturou a integração econômica entre ambos e cooperou com a abertura do MERCOSUL, o qual vem em auxílio para a natureza de comercialização entre outros países, fortalecendo a união aduaneira do mercado comum (MACIEL, 2017).

Assim os tributos de exportação sob a luz do MERCOSUL, na ocorrência do Paraguai, o selo SGPC assegura as indústrias maquiladoras não apenas os benefícios, mas a outros bens maiores, como descreve Sousa, (2017, p.44).

Na redução ou até isenção dos impostos de importação pelos países da União Europeia ou Estados Unidos que comercializarem a produção, mas também a chance de expandir seu mercado consumidor além das fronteiras brasileiras. A exemplo, pode-se falar dos calçados que ao serem produzidos no Brasil e exportados para os EUA, este paga o imposto de 37% na compra do produto, no entanto, o mesmo produto produzido e vendido pelo Paraguai terá imposto de importação nos EUA de 8% somente. Em Assunção, no departamento responsável pelo processo de certificação das indústrias maquiladoras (CNIME) pertencentes ao Ministério de Indústria e Comércio do Paraguai, encontram-se as listas dos produtos e países que comercializam com o Paraguai sob os benefícios adquiridos pelo SGP. A emissão do Certificado de Origem é emitida por uma entidade credenciada pelo governo, fundamentada por uma declaração juramentada do produtor. No entanto, esta "declaração de origem" do produtor não será instruída com documentação comprobatória, já que será apresentada apenas se houver uma auditoria. E como esta declaração é emitida sem conferência prévia da mercadoria na aduana, presume-se sempre a veracidade do documento, e por isso, cairão sob o produtor as penalidades cabíveis quando descoberto em posterior fiscalização.

Assim, o MERCOSUL atualmente tem grandes desafios: aperfeiçoar o processo para harmonização da legislação comum; realizar o mercado comum e aumentar o grau de envolvimento da sociedade no projeto de integração regional.

Ressalta-se que, os países do MERCOSUL, especialmente o Brasil, possuem capacidade de aumentar suas fronteiras agrícolas, indústrias e outros, fornecendo assim mais produtos a mercados potenciais como o europeu, e aumentar as exportações de produtos agrícolas já industrializados poderia adequar-se mais facilmente às exigências fitossanitárias, além de gerarem mais renda internamente, como mostra o próximo tópico sobre a proposta de integração produtiva do Mercosul.

4.3 PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA DO MERCOSUL

O sucesso do Programa de Integração e Cooperação Econômica encorajou Brasília e Buenos Aires a avançar rumo a integração, ocorrido em 1988 e consubstanciado no Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Esse instrumento foi criado com a finalidade de fixar uma área de livre comércio em um prazo de dez anos, mediante a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias e a elaboração de políticas macroeconômicas conjuntas.

Assim a fim de atingir essa meta, foram acordados 24 protocolos sobre temas como bens de capital, trigo, produtos alimentícios industrializados, indústria automotriz, cooperação nuclear, transportes marítimos, transportes terrestres, e automobilísticos, entre outros, conforme descreve Alvarez, *et al*; (2010, p. 88).

No caso do Brasil, os vinte maiores grupos do mercado de integração, representam cerca de 46% do total das importações de peças e componentes e cerca de 74% de todas as exportações deste tipo em 2005. Metade delas registra um saldo comercial positivo, desde que a produção brasileira não só desenvolve atividades de montagem, mas também produz alguns componentes de alta tecnologia. Seis dos vinte maiores grupos estão relacionados com a indústria automotiva, representando 14% do total das importações de peças e componentes e cerca de 32% do total das exportações. As Peças Integração Produtiva.

O Programa de Integração Produtiva do MERCOSUL tem como objetivo de fortalecer a conexão produtiva das empresas do MERCOSUL, principalmente das PMEs, (Projetos Municipal de pequenas empresas), e aprofundar o processo de integração do bloco, consolidando o aumento da competitividade dos setores produtivos dos Estados Partes.

O Programa abrange sete linhas de ação, que compreendem: (i) a cooperação entre atores do processo produtivo; (ii) a complementação em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia; (iii) a formação de recursos humanos; (iv) a coordenação com

outras instâncias negociadoras do bloco; (v) a geração e o processamento de informações; (vi) a articulação de medidas de facilitação do comércio; e (vii) a concessão: de financiamentos, por intermédio de mecanismos como o Fundo (ALVAREZ, *et al*; 2010).

E para essas programações dessem êxito, foi preciso muitas reuniões, para a explanação de novas ideias ligada às atividades relacionadas à cadeia produtiva de vários setores, contando com representantes dos setores públicos e privados da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, e também a presença de altos funcionários e técnicos dos governos e representantes das entidades empresariais, (ARCURI, 2007).

Diante de muitas reuniões em vários países, sobre o contexto MERCOSUL, entres elas aconteceram as reuniões com entidades como ANFAVEA, SINDIPEÇAS, SENAI e SEBRAE, além de órgãos do Governo Brasileiro. Definiu-se a participação dos órgãos de formação profissional brasileiro (SENAI) e de apoio às pequenas e micro empresas (SEBRAE) como parceiros na capacitação e apoio a empresas dos outros sócios do MERCOSUL.

O MERCOSUL direciona apoio às Pequenas e Médias Empresas. Há relativo consenso entre especialistas em torno do fato de que a integração produtiva, deve ser percebida como uma reação estratégica das empresas à crescente pressão competitiva gerada no mercado comunitário e pelo mercado global. No entanto, pode ser induzida ou facilitada por instrumentos de política industrial, não desenhados para a integração produtiva (ALVAREZ, *et al*; 2010).

O funcionamento de bases e quando se considera o exercício de um mercado comum, a livre movimentação de fatores, tanto do trabalho quanto do capital, permite que as empresas se apropriem das vantagens propiciadas pela localização dos investimentos em direção a regiões que ofereçam custos mais baixos de utilização dos fatores de produção (SILVA).

É um ambiente com tais características que facilita os negócios e impede que empresas de determinado país sejam favorecidas em detrimento do capital estrangeiro (tendo como base principal os fundos estruturais, notadamente o Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão absorvem parcela não desprezível do orçamento comunitário (NEVES, 2009).

Neste contexto realça a importância do FOCEM (Fundo para a Convergência estrutural do Mercosul), pois tem por finalidade aprofundar o processo de integração regional, sendo o primeiro e o mais importante passo para batalhar sobre as assimetrias regionais entre as economias mais influentes e as mais fracas da região.

Desta forma o Mercosul começa a receber as justas reclamações destas últimas por uma construção de um bloco mais justo e solidário. Como foi manifestado pelo Presidente em sua

XXXII Reunião de Chefes de Estado do Mercosul, este fato marca um importante ponto de inflexão em direção a uma integração positiva que supõe a adoção de mecanismos de promoção ativa da integração, provocando que a concorrência seja, aos poucos, substituída pelo princípio da solidariedade e da cooperação (COUTO, 2009).

Segundo Pimentel (2005), financeiramente, os fundos do FOCEM são entregues em 70% pelo Brasil, seguido da Argentina, com 28%, o Uruguai com 2% e o Paraguai com 1% restante.

Na hora da adjudicação, esta equação se inverte, sendo o Paraguai o principal beneficiado com projetos a serem financiados por 48% do total do Fundo, seguido pelo Uruguai com 32% (PLÁCDIOS, 2014).

Quanto ao destino do FOCEM - (Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL), de acordo com Machado (2000), os fundos podem ser solicitados pelos países membros (e também pelos órgãos do Mercosul, como a Secretaria) para a concretização de projetos de desenvolvimento dentro de quatro programas bem definidos (SILVA, 2005).

Assim, Paraguai, Argentina e Uruguai podem contar com a IIRSA (Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana): integração, soberania e território na América do Sul, fortalecendo a integração do Brasil com os outros países.

A IIRSA tem o apoio das agências multilaterais e almeja aumentar a fluidez do território para facilitar o escoamento dos recursos naturais e dos principais produtos da pauta de exportação dos principais países da região. A questão motivadora da discussão é sobre a efetiva capacidade de inserção social dos povos da América do Sul mediante este modelo de planejamento territorial e da infraestrutura produtiva adotado (VITTE, 2007).

A IIRSA serviria ao propósito de prover a região de uma infraestrutura básica, nas áreas de transporte, comunicações e energia, disponibilizando as bases para uma maior integração comercial e social do subcontinente sul-americano.

Com a IIRSA, o Brasil nomeia a ampliação desse processo de integração e de planejamento territorial para o espaço sul-americano, com a qual se abrange a um portfólio hierarquizado de projetos de infraestrutura.

No Brasil, em particular, o paradigma do Estado Desenvolvimentista foi definindo. Apesar de o desenvolvimento continuar no horizonte da política exterior do Brasil, ele deixou de ser o seu elemento de racionalidade. Em seu lugar, tomou parte o Estado Normal, uma invenção argentina de adoção acrítica dos modelos advindos dos centros hegemônicos, e experimentou-se um esboço do Estado Logístico (VITTE, 2007, p. 10).

Assim, ao analisar a carteira mais ampla de projetos da IIRSA, percebe-se que boa parte dos empreendimentos do setor de energia, apontava acolher a demanda, não só do mercado brasileiro, mas de todos os países que fazem parte desta união de ideias para expansão das economias, quais todos precisam.

Em realidade, encarado os demais países sul-americanos, nas circunstâncias econômicas mais difíceis que a brasileira, a IIRSA surgiu como alternativa para a viabilização de uma série de investimentos que, sozinhos, não apresentariam qualidade em realizar.

Os principais itens da pauta exportadora brasileira, são os manufaturados como automóveis com 20,1% do total vendido; máquinas e materiais elétricos (11,1%) e máquinas e instrumentos mecânicos (8,4%). Do lado das importações, os principais produtos consumidos do Uruguai são cereais (30%), plástico e suas obras (10,3%) e produtos da indústria de moagem (9,6%, (ALVAREZ, *et al*; 2010).

A base do funcionamento e sob concessão de amplos subsídios, nas subnacionais, para a localização da indústria, tem forte repercussão nos membros do MERCOSUL, pois são ideias que sustentam os blocos da negociação para a proposta de integração produtiva do MERCOSUL.

Para Baptista (1999), a proposta de integração produtiva do MERCOSUL, tem como maior objetivo, sendo a criação é a abolição das fronteiras fiscais, visando ao incremento do comércio multilateral, minimizando os efeitos econômicos das operações comerciais transfronteiras.

Portanto, a integração é, em si é um processo que, normalmente estimulado por interesses econômicos, facilitado por indutores culturais e ligado à proximidade geográfica, leva povos, nações, países a buscar arranjos que permitam ou assegurem ação conjunta de resultados benéficos para o povo, como é o caso da Lei Maquila, que respalda sobre as vantagens para as implantações de indústrias no país Paraguai, como mostra o próximo capítulo.

5 LEI MAQUILA

A Lei Maquila é instituída pelo Paraguai e tem por desígnio estabelecer proteção e regulamentar a implantação de indústria de outro país, dos membros do MERCOSUL. Foi promulgada como Lei nº 1.064, de 1997, como “Lei da Exportação da Indústria Maquiladora” e é regulada pelo Decreto-Lei nº 9.585 de 2000.

Trata-se de uma Lei que está amparada sob o Conselho Nacional da Indústria Maquiladora de Exportação (CNIME), membro de condução das políticas maquiladoras no Paraguai. É presidido pelo Ministério da Indústria e Comércio e agrupado aos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, ao Banco Central do Paraguai e ao Ministério do Planejamento, (CNIME, 2015).

A Lei Maquila foi inspirada no modelo do porte dessa negociação, do México, esta inspirada pelo Programa de Industrialização de Fronteira entre 1965 e 1996 no próprio país, que direciona incentivos no processo de negociação, junto a indústrias brasileiras para o Paraguai, de acordo com Witte, (2015, p. 02).

Tem por objetivo principal, organizar e ajustar as operações de empresas indústrias montadoras (maquiladoras) que se dediquem total ou parcialmente a realizar processos industriais ou de serviços incorporando mão-de-obra e outros recursos nacionais destinados à transformação, elaboração, concerto ou montagem de mercadorias de procedência estrangeira importadas temporariamente para efeito de reexportação posterior, em execução de um contrato subscrito (o contrato de maquila) com uma empresa domiciliada no estrangeiro.

Lei Maquila proporciona negociar e ajustar as operações de maquiladoras de empresas industriais, submergida totalmente ou parcialmente, a desempenhar serviços ou industriais, nos processos de influência de mão de obra e outros recursos nacionais, restrito para a transformação, reparação ou montagem de produtos de origem estrangeira importadas transitoriamente para esse destino e, logo para futura reexportação, no cumprimento de um acordo firmado com uma empresa, com sede no exterior, (MONSORES; OLIVEIRA, 2020).

Segundo Sousa (2017), a Lei Maquila tem como benefício principal para as empresas indústrias, a cobrança de um único imposto dentro do Paraguai, sendo este de um por cento sobre o faturamento mensal da empresa, em seu processo de reexportação do produto manufaturado ou *ensamblado*. Na procedência da ação deve-se respeitar as condições decididas pela convenção do MERCOSUL. Assim, uma vez as procedências em ordem, é concedido o Certificado de Origem do produto que será produzido totalmente ou parcialmente no Paraguai.

Logo apto e transitável, economicamente transformar o produto em *made in* Paraguai, com a certificação de origem será isento o imposto de importação tanto na entrada da matéria prima no Paraguai quanto na reexportação do produto final para o Brasil.

Mas tudo isso vem acontecendo por conta da Lei Maquila, que vem do termo árabe *makiel*, significando unidade de medida e pressupõe manufatura, conforme Enampur, (2017, p.08).

Lei Maquila é um sistema de produção através do qual empresas localizadas dentro do Paraguai podem produzir bens e serviços a serem exportados. A produção é feita por encomenda de uma matriz localizada no exterior e pode ser enviada para qualquer país do mundo. Qualquer entidade física ou jurídica, nacional ou estrangeira, domiciliada no país que estiver autorizada a praticar atos comerciais poderá atuar como entidade maquiadora.

Neste contexto, a Lei Maquila viabiliza as operações de regime industrial, para exportação dos mesmos produtos, sob o sistema de produção de bens e serviços, beneficiando a sociedade na criação de empregos e aumento das exportações, sobre o cargo da empresa domiciliada no exterior, qual é chamada de matriz.

Segundo Casado *et al*; (2018), a criação da Lei Maquila foi instituída devida ao estudo que alguns empreendedores realizaram, sobre o país Paraguai, fazendo uma comparação da logística de desempenho das maquiladoras mexicanas, onde identificaram que, empresas que se desenvolvem, neste país terão maiores capacidades de integração e agilidade logística, apresentando melhores desempenhos de tributação. Afirmando sobre o que identificaram.

O impacto dos custos logísticos mexicanos nos anos 2000, estavam refletindo no fechamento de empresas maquiladoras no país que migravam para a China. Entre 2000 e 2002, mais de 500 empresas maquiladoras americanas se mudaram para a China, fechando 256.000 postos de trabalho (SOETH, 2017).

Neste contexto, a Lei de Maquila vem atribuir as necessidades de muitos empreendedores brasileiros, como demonstra Monsores; Oliveira, (2020, p. 04).

O foco principal da Lei de Maquila é atrair investidores, principalmente regionais, para manufaturar seus produtos no país, com a finalidade de fomentar a economia local. As empresas maquiladoras, geralmente, são instaladas em países periféricos por possuírem fartas ofertas de mão de obra e, conseqüentemente, baratas, e por fornecerem custos inferiores de produção, assim como, possuir um mercado com pouca regulamentação interna.

Visando que a maquiladora seja uma companhia construída sobretudo para operacionalizar Programas de Maquila Exportação ou Reexportação. Neste sentido a Lei

Maquila tem suas vantagens e desvantagens, as quais asseguram evolução para as indústrias serem instaladas no país Paraguai, como mostra os próximos tópicos.

5.1 A LEI DE MAQUILA E SUAS VANTAGENS

Atualmente, o Paraguai oferece na sua legislação vantagens em vários pontos como proteção ao Investimento Estrangeiro, conforme descreve Czekalski, (2011, p. 5079).

O mercado global da indústria permite concomitantemente com o Regime de Maquila, a utilização da Lei n° 117/92 que trata sobre as inversões no Paraguai e vem dar segurança aos investimentos estrangeiros, em seu artigo 1° está assim mencionado: “El objeto de la presente Ley es estimular y garantizar un marco de total igualdad de inversión nacional y extranjera para promover el desarrollo económico y social del Paraguay”. o Paraguai conta com legislações amplas para proteção ao capital dos investidores estrangeiros, o investidor poderá utilizar a Lei n° 60/90 da República do Paraguai para aproveitar incentivos fiscais aos bens de capital, incentivos para constituição da sociedade, possibilidade de buscar empréstimos bancários, ou outras formas de financiamento a partir de US\$ 5.000.000,00 de instituições financeiras do exterior, dentre outras vantagens. Ainda tratando-se da Lei n° 60/90 a mesma trata das formas de investimento estrangeiro, de incentivos fiscais, outros incentivos concedidos com redução total dos gravames incidentes, bem como sobre a repatriação do capital e remessas dos dividendos. Assim sendo o que não for contemplado pela lei da Maquila utilizar-se-á as normas ora expostas.

Com esse respaldo, a Lei maquila tem grandes vantagens, sendo considerada Lei em potência para o crescimento da tríplice fronteira, em especial a Lei, traz opções e facilidades, como a terra fértil, mão de obra barata, custo trabalhista baixo, comparado aos outros países, energia de sobra a custo baixíssimo, combustível, entre outros fatores que favorece a atração de indústrias para o país paraguaio, abrindo caminhos para muitas empresas brasileiras virem a se instalar neste país.

Nesta composição de vantagens, tanto ao país paraguaio, quanto a indústria que usufrui da Lei Maquila, a Legislação paraguaia, diz que podem apropriar-se de tipos e classes que a operação maquila oferece, como cita Czekalski, (2011, 508).

- i) Lei Maquila sob a Lei n° 1.064, de 1997.
- ii) Maquila de serviço;
- iii) Maquila de serviço intangível ou ainda ser uma submaquila. São classificadas quanto à forma de operação como: Planta Gêmea ou “TwinPlant”;
- iv) Maquila por capacidade ociosa: Sendo sob contrato e ainda na forma “Shelter” ou Programa Albergue nas modalidades Planta Gêmea ou “TwinPlant” e ainda como empresas consorciadas, poderá ainda ser por subcontratação.
- v) Conforme dispõe a Lei n° 1.064/97 a Maquiladora é uma empresa estabelecida especialmente para operacionalizar Programas de Maquila Exportação ou Reexportação.

Percebe-se que, o Brasil deve fazer uma reforma trabalhista e tributária para ganhar competitividade na fronteira Brasil e Paraguai, pois já é visto empresas de vários setores como autopeças, têxtil e plásticos e outros, estão encontrando no Paraguai, devido às facilidades de instalações e incentivos fiscais, não encontrados no Brasil, atingindo uma maior produção a custos mais baixos e maior competitividade no mercado internacional.

Outro fator relevante pelas empresas é o custo da energia elétrica, onde em média a diferença é 50% menor que a do Brasil. Essas estratégias fazem a diferença e muitos empresários preferem investir no Paraguai que no Brasil, existe ainda, outros projetos incentivando o aumento dessas empresas com o objetivo de gerar mais empregos (PACHECO, CURY, 2017).

A longa história do país Paraguai, exercia um modelo de triangulação comercial, assim com as vantagens que sugere a Lei Maquila, o Paraguai determinou desistir do passado e adotar um regime de triangulação produtiva que é a Lei Maquila, onde hoje muitos a conhecem como: Regime Jurídicos de incentivos para o desenvolvimento econômico, pois sendo um incentivo à exportação, consagrando assim o marco legal do regime no Paraguai (SILVA, 2005).

Nesta veracidade de vantagens que a Lei Maquila exerce sobre o poder de exportação, a legislação deste país regulamenta, de acordo com Ruffinelli (2011), *apud* Czekalski, (2011, p. 5081).

Artigo 1º: Esta lei destina-se a promover o estabelecimento e regular as operações de maquiladoras de empresas industriais novos totais ou parciais para realizar processos industriais ou de serviços, incorporando o trabalho de mãos de obra e outros recursos nacionais, destinados a transformação ou reparação ou montagem de mercadorias de origem estrangeira importadas temporariamente, para esse efeito para posterior reexportação, na execução de um contrato celebrado com uma empresa com sede no exterior. É procura fazer regime, que exhibe bens ingressados ao País OVR ou regime de admissão temporária de maquila foram transformados não pode ser devolvido fora ao UO, pelas modalidades de "Exportação" ou "Componentes". Na exportação-maquila se exporta mercadorias ou bens elaborados pelas indústrias maquiladoras de acordo com o programa anteriormente autorizado utilizando-se as matérias primas, insumos, partes e peças importadas temporalmente.

O Artigo 2º, diz que a Lei de Maquila define que Maquiladora é a empresa que se estabelece especialmente para se dedicar ao Programas de Maquila de Exportação ou ainda, aquela que já está estabelecida e orientada ao mercado nacional, que conte com parte de sua capacidade ociosa e esteja para este igualmente aprovado a um Programa de Maquila.

Neste contexto a explicativa treina as indústrias, para que os produtos que serão reexportados, tais como maquinários, ferramentas, equipamentos e outros que não abranger para a transformação nem aumento de sua importância, e que tenha sido importado provisoriamente para desempenhar com os Programas de Maquila de Exportação.

Na concepção de Vitte, (2015), estando prontos os produtos, os mesmos deverão ser exportados ou reexportados, embora a lei consente uma distribuição restrita no interior do mercado, sob certas conjunturas e percentagens sugerida na mesma, isto é, 10% do valor exportado no ano anterior, segundo determina os artigos da lei de maquila.

Assim, a legalidade do Regime de Maquila também expande no âmbito do MERCOSUL, conforme Doria (2000) *apud* Czekalski, (2011, p. 5082).

Os países membros do Mercosul inicialmente apresentaram objeções quanto ao novo Regime de Maquila, entendendo que o mesmo estaria violando a Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. n° 10/94.51. O Regime de Maquila encontra respaldo como um “Regime Aduaneiro Especial” que está legislado no “Código Aduaneiro” como “Admissão Temporária” estando assim autorizada pelo Mercosul. O regime adotado por Maquila está no Paraguai, regulamentado” por lo dispuesto em la Ley 1.173/85 ‘Código Aduanero’ y la Ley 621/95 ‘Del Código del Mercosur’ y sus correspondientes reglamentaciones.” “El ‘Régimen de Maquila’ utiliza la figura establecida em los artículos 99 al 110 conocida con el nombre de Admisión Temporaria’ otorgándole características propias em varios aspectos.

Para que se cumpra com o regime de Maquila, exportando ou reexportando, deve-se trabalhar previamente com a Importação - Maquila informada no item d, do artigo 2º da Lei de Maquila, o qual expõe ser a entrada em território nacional, com suspensão dos tributos, compreendem todos os bens de produção, matérias primas, insumos, partes e peças para o cumprimento do regime.

Neste consenso, dizem Pacheco; Cury (2017), as maiorias dos países contam, incluindo o Mercosul, com regimes similares de importação, na qual ou bem firmar não com o território nacional, na interrupção dos tributos com fim exclusivo de ganhar alteração, elaboração ou reparação, ou até regressar no mesmo estado.

Neste sentido Czekalski, (2011), afirma, pois não se versa de um regime novo, mas apenas a alargamento de certos fatores, adotando uma terminologia adequada, e, como faz a referência do “Código Aduaneiro do Mercosul”, *sob a denominação de “Regimes Suspensivos de Importação” e está dentro do regime denominado como “Melhoria”, ou seja, aperfeiçoamento.*

Lembrando que, cada regime se firma a uma modalidade diferenciada da outra, onde, para Regime de Maquila, ambas as modalidades são aproveitadas, sendo que se tem a “Reexportação Maquila” e “Exportação Maquila”, como explica Doria (2000) *apud* Czekalski, (2011, p.5084).

Pela exposição antecedente ou Regime de Maquila levantar com como as normas do direito integracionista MERCOSUL e respeito à ALADI em Signatários dos países do Mercosul, celebraram uma decisão MERCOSUL/CMC/DEC. n° 04/01, protocolada na ALADI sob o trigésimo sexto protocolo, com entrada em vigor em 10 de outubro

de 2001, a qual incorpora-se ao AAP.CE. nº 18, que assim expressa: “Artículo 14. - No acumulación de beneficios de los regímenes de producción. Los proyectos de inversión amparados por la Ley nº. 1.064/97 y sus normas complementarias no podrán utilizar el régimen de "kits" previsto en el artículo 3 de este Protocolo Adicional.”

Portanto, o estudo evidenciou que o MERCOSUL aceitou o “Regime de Maquila” como um “Regime Especial”, na paz e tranquilidade fronteiriças, na dinâmica das relações internacionais.

Nesse processo de transformação implantado, pela Lei Maquila e sob cuidados do MERCOSUL é possível a partir da mudança de mentalidade de seus povos, onde a América do Sul, o Brasil e Paraguai, a fim de reforçar suas economias e amenizar custos tributários, passaram a realizar acordos em forma de consistência industrial, onde a questão da taxa de tributação alta no Brasil, configura discretamente no processo políticos da integração entre ambos, além de abastecer um novo aspecto aos dois países, a dinâmicas das relações internacionais, exposta ao regime de maquila, regulamentada sob a Lei 1.064/97.

Dessa forma a Lei Maquila tem suas desvantagens, como mostra o próximo tópico.

5.2 A LEI MAQUILA E AS DESVANTAGENS

São poucas as desvantagens que a Lei Maquila oferece às empresas indústrias e ao trabalhador que estão de frente com empresas que atuam na indústria no país Paraguai, onde as desvantagens são: 1) Desqualificação de mão de obra, tempo de treinamento”, conforme a Lei 213 do art.94 o trabalhador que completar dez anos ininterruptos de serviço com o mesmo empregador adquire estabilidade no emprego, e só pode rescindir seu contrato nos seguintes casos: a) que o empregador verificou previamente, de maneira fidedigna, a existência de alguma justa causa legal de demissão imputada ao trabalhador; b) que o trabalhador cuja reintegração tenha sido ordenada decida substituí-lo pela dupla indenização a que se refere o art. 97; e c) que o trabalhador tenha se refugiado na aposentadoria, de acordo com a lei. Neste caso, o empregador e o trabalhador podem concordar com uma nova relação de trabalho” (ROMERO, 2005).

2) para as empresas/indústrias a desvantagem é só se a empresa tiver uma rentabilidade menor que o esperado e tiver um gasto de energia elétrica maior que 30%”e sobre a logística

a desvantagem será no caso a empresa tiver um faturamento mensal igual ou superior R\$ 500.000 reais.

Assim, com essas desvantagens, caso a empresa/indústria venha a ter, por sua vez terá que pagar multa sobre o contrato da Lei Maquila.

Assim numa visão de desvantagens da lei Maquila, tem-se a instabilidade institucional do Paraguai que traz risco para o capital e, também, da instabilidade cambial brasileira, pois o Brasil é o maior consumidor do produto das maquiladoras.

A desvantagens também eleva-se sobre a atração das empresas brasileiras, qual pode induzir prejuízo para o Brasil em termos de produto e emprego.

E pra finalizar as desvantagens desta leia, está a desvalorização cambial brasileira, que por muitas maquiladoras perderam vantagem e já começaram o caminho de volta ao Brasil.

6 RESULTADOS DOS DADOS

A abordagem deste trabalho é baseada em pesquisa científica, que está voltada a encontrar respostas aos problemas teóricos, através de processos científicos que buscam estabelecer novos conceitos para os objetivos deste trabalho.

A pesquisa foi de natureza qualitativa documental/descritiva, onde primeiramente realizou levantamento bibliográfico sobre o tema: A Lei Maquila na Dinâmica das Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai.

A abordagem ressalta sobre as respostas para a situação problema e os devidos objetivos do estudo.

Neste contexto o estudo teve como questionamento: Quais os benefícios proporcionados pela Lei de Maquila às indústrias que se instalam no Paraguai e de que maneira potencializam as Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai?

A Lei Maquila tem benefício principal para as indústrias, onde é cobrado um único imposto dentro do Paraguai, de 1%, sobre o faturamento mensal da empresa, em seu processo de reexportação do produto manufaturado ou ensablado.

Potencializando as Relações Internacionais entre Brasil e Paraguai com o aumento da competitividade da base industrial e exportação, além do surgimento de uma fonte importante de geração de empregos, qualificação de mão de obra e novos empresários, técnicos e profissionais.

Na diversidade de vantagens e benefícios, visto no estudo, observa-se que a maior delas está no tripé: energia elétrica, mão de obra e tributos. Visto que, a mão de obra não é mais barata no curto prazo, mas sim, ao longo prazo.

Os benefícios e vantagens proporcionados pela Lei Maquila visam o crescimento das indústrias no Paraguai. A Lei Maquila, como rol de incentivos, não só atrai empresas paraguaias, como também investidores de países vizinhos e neste sentido o crescimento é notável ano a ano.

Assim o estudo teve como objetivos: a) analisar as possíveis vantagens e desvantagens da Lei Maquila no Paraguai para as indústrias instaladas no país Paraguaio, como mostra o Quadro 10.

Quadro 10: Vantagens de desvantagens da Lei Maquila.

--	--

EMPRESAS	VISÃO DA EMPRESA DO PARAGUAI
Vantagens	Especificação
Sistema tributário simples: basicamente há três impostos Sistema 10-10-10 de alíquota	- Imposto de Renda (IR) Pessoa Física: 10% alíquota - IR de Renda Empresa (Sobre o IR de pessoas física e jurídica, que a dedução é quase completa): 10% alíquota - Imposto de Valor Agregado (IVA): 10% alíquota
Regime de promoção da inversão	Uma empresa que se instalar no país e precisar importar suas máquinas e equipamentos irá pagar 0% de IVA. Para os projetos maiores – isto é, acima de US\$ 5 milhões – o IR sobre dividendos será também de 0%.
Lei de Maquila	Uma empresa brasileira pode enviar matéria-prima ao Paraguai sem pagar imposto de importação, o produto é finalizado no país e segue para o destino final escolhido pela empresa pagando imposto de 1%
Regime de importação da Zona Franca	Regime Normal Regime de Maquilas Regime Econômico de Zona Franca
Centro de logística regional	Utilização do Porto de Concepción proximidade com o centro-sul do Brasil
Economia estável	Perspectiva de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) do Paraguai: 4,9% em 2015 e 6% para 2016 Utiliza a mesma moeda há 70 anos
Legislação trabalhista flexível	Férias remuneradas: Brasil 30 dias Paraguai: 12 dias para quem tem 5 anos trabalhados, 18 para quem tem até 10 anos e 30 dias para quem tem mais de 10 anos de trabalho
Energia elétrica	Tarifa do quilowatt/hora paraguaio é 63% mais barata
Tributo único do 1%:	As atividades desenvolvidas sob o regime de maquila estão isentas de qualquer tributo ou taxa relativos ao processo produtivo. b) Substitui-se o imposto às ganâncias por um único, c) Tributo de 1% sobre o valor agregado no território paraguaio, baseado no preço de exportação
Créditos do IVA	As maquiladoras estão isentas do imposto ao Valor Agregado sobre a exportação de produtos ou bens. Além disso, poderão recuperar o IVA correspondente às compras de bens ou serviços na forma de Créditos Fiscais, que poderão ser utilizados para o pagamento de tributos ou ser transferidos a terceiros.
Suspensão de tributos à importação	O regime de maquila permite às empresas importar matérias-primas, maquinários e demais insumos necessários por meio de um sistema de admissão temporária, conforme o qual fica suspensa a cobrança dos tributos à importação.
Distribuição de dividendos isenta	As maquiladoras estão isentas de qualquer taxa ou tributos sobre a remessa de dividendos ao exterior.
Outras isenções	Taxas por Serviços de Avaliação Alfandegária; Taxas Consulares, Taxas Portuárias (50%) e Aeroportuárias, Impostos, taxas e contribuições sobre garantias, Impostos, taxas e contribuições sobre empréstimos destinados ao financiamento das operações de maquila, Impostos sobre as operações de leasing e arrendamentos.
Desvantagens	Especificação
Mão de obra	’Desqualificação de mão de obra, tempo de treinamento’’, conforme a Lei 213 do art.94 o trabalhador que completar dez anos ininterruptos de serviço com o mesmo empregador adquire estabilidade no emprego, e só pode rescindir seu contrato nos seguintes casos:1) que o empregador verificou previamente, de maneira fidedigna, a existência de alguma justa causa legal de demissão imputada ao trabalhador;2) que o trabalhador cuja reintegração tenha sido ordenada decida substituí-lo pela dupla indenização a que se refere o art. 97; e3) que o trabalhador tenha se refugiado na aposentadoria, de acordo com a lei. Neste caso, o empregador e o trabalhador podem concordar com uma nova relação de trabalho’.

Relação à Tributação	A desvantagem é só se a empresa tiver uma rentabilidade menor que o esperado e tiver um gasto de energia elétrica maior que 30%”.
----------------------	---

Fonte: (Adaptado pelo autor – 2021).

O quadro mostra as vantagens e desvantagens da Lei Maquila no Paraguai para as indústrias instaladas no país Paraguaio, onde é visível que as vantagens para as indústrias são muitas, sendo duas ou pouco mais as desvantagens. São situações que suprem a necessidade de os empresários instalarem suas empresas no país paraguaio.

b) Descrever as principais características da Lei Maquila,

As características da Lei maquila, sobressai sobre a inserção de quaisquer tributos, como: Tributo de 1%, recuperação de IVA (imposto de valor agregado), suspensão de tarifas de importação, remessas para o exterior com isenção de impostos, outros impostos apenas para maquila: as taxas de títulos e documentos, taxas consulares, municipais, e outras patentes.”

c) Relacionar a lei trabalhista paraguaia e comparar com a lei Brasileira, conforme mostra as respostas no Quadro 11.

Quadro 11: Vantagens e Desvantagens - Com relação às leis trabalhistas.

	EMPRESA NO BRASIL	EMPRESA NO PARAGUAI (Lei Maquila)
Vantagens	“Em caso para demissão justa causa o trabalhador, não haverá necessidade de aviso prévio a parte da empresa e para caso do funcionário pedir demissão será descontado das verbas rescisórias se não cumprir o aviso prévio e não poderá pedir seguro desemprego”.	“A jornada da semana de trabalho é muito superior, e a produtividade é medida pela velocidade de unidades produzidas; baixa sindicalização; com a oferta de força de trabalho, permite a seleção mais apropriada, conforme sexo, idade, habilidade e disciplina; com a segmentação do processo, assegura ao capital o monopólio do conhecimento para controlar cada etapa do processo e sua execução; e a mão de obra que é selecionada pelo capital é preferencialmente feminina (80% dos trabalhadores em todo mundo são mulheres)”.
Desvantagens	“A legislação trabalhista sem dúvidas é a mais onerosa de todas ao empregador, porque além de ter um peso sobre o salário ao no nosso caso os encargos trabalhistas e sociais representam em torno de 65% a mais sobre o salário do empregado. Não bastasse isso, a judicialização das demandas trabalhistas gera enorme insegurança jurídica, pois existe acesso excessivo ao judiciário para discutir valores e demandas que muitas vezes não ultrapassam nem o valor dos honorários do advogado. Por exemplo, numa demanda de R\$ 4.000,00 contra a empresa sair	“Desqualificação de mão de obra, tempo de treinamento”, conforme a Lei 213 do art.94 o trabalhador que completar dez anos ininterruptos de serviço com o mesmo empregador adquire estabilidade no emprego, e só pode rescindir seu contrato nos seguintes casos:1) que o empregador verificou previamente, de maneira fidedigna, a existência de alguma justa causa legal de demissão imputada ao trabalhador;2) que o trabalhador cuja reintegração tenha sido ordenada decida substituí-lo pela dupla indenização a que se refere o art. 97; e3) que o trabalhador tenha se refugiado na aposentadoria, de acordo com a lei. Neste caso, o empregador e o trabalhador podem

	vencedora da litigância, terá gasto ao final do processo mais de R\$ 5.000,00 e este valor não é reembolsado. Existem gastos em demandas trabalhistas, onde mesmo ganhando a causa, perde-se valor.”	concordar com uma nova relação de trabalho”.
--	--	--

Fonte: (Adaptado pelo autor – 2021).

Nessa consonância sobre as leis trabalhistas no Brasil e Paraguai, dentre os direitos ao empregado, observa-se que o Brasil tem férias anuais e no Paraguai as férias são gradativas, conforme o art.94, 95 da Lei 213.

Assim, observa-se que comparando a Legislação do Brasil com a do Paraguai, há diferenciação em relação aos encargos trabalhistas, onde os direitos e deveres de funcionários têm respaldo na lei. Diferenças estas bastante significativas que às dos empregados paraguaios, que trabalham 500 horas a mais por ano, que os brasileiros, não têm direito ao FGTS bem como o direito às férias são gradativas, dentre outros.

d) Identificar os tributos delineados pelo Mercosul;

Antes de tudo, verifica-se que o Mercosul adota taxas de tributos diferenciadas a cada países-membros do Mercosul. Visto que mesmo terem procedimentos distintos de prescrição, divergem também nos organismos de influência e fiscalização de cada ente tributário.

Visando os tributos no Brasil, o qual tem uma alta carga tributária que vincula aproximadamente todo o método de industrialização e comercialização. Os elevados preços operacionais, como a política monetária, que desampara a produção, têm cooperado para que o Brasil seja assentado como o grande vilão do Mercosul.

Já o Paraguai almeja estabelecer uma nova resolução jurídica tributária, marchando para uma maior descentralização. Entre as atualizadas mudanças na legislação tributária paraguaia, evidenciam a redução das alíquotas do imposto seletivo e a redução da tributação das mercadorias exportadas, seja por meio do imposto de importação, seja por meio do IVA, levando em conta as reduções, quem tem contrato sob a Lei de Maquila.

Assim os tributos delineados pelo Mercosul, estão sobre direitos alfandegários, controles fronteiriços atualmente vigentes, principalmente em matéria de impostos indiretos, como o IVA (imposto sobre o valor agregado,) e o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transportes e comunicações, e os impostos indiretos, que geralmente completam a cota máxima de arrecadação de cada Estado.

e) Compreender a jurisdição do Mercosul com a Lei Maquila.

De acordo com o art. 1º do Tratado de Assunção, este procura situar com a concepção do MERCOSUL, a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, por

meio, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente”. É imposta ao Mercado Comum do Sul a personalidade jurídica de Direito Internacional próprio, sem ausentar-se dos Estados-membros as suas parcelas de autonomias, através do Protocolo de Ouro Preto, em 1994. Assim, cada país possui sua estrutura jurídica protegida por sua soberania.

Ainda, a jurisdição do Mercosul, permitir outras concessões para amenizar a diferença entre os mercados, assim, tem-se o Regime de Origem do MERCOSUL (ROM), que elucida que “*As regras de origem não deverão ser utilizadas como instrumentos de policiamento do comércio mundial. Por essa razão, não poderão restringir, distorcer ou interromper o fluxo comercial. As regras serão aplicadas da mesma configuração para todos*”. O desígnio é que Estados Membros harmonizem suas legislações, em benefício de garantir condições duradouras para o fortalecimento da integração regional.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Brasil e Paraguai iniciaram suas relações internacionais com apoio fronteiriço, de maneira para que sempre tivessem em harmonia por meio de diálogos e intervenções diplomáticas, essa relação ao longo dos tempos tornou-se cada vez mais forte, principalmente economicamente favorável aos dois países.

Hoje a solidez das relações diplomáticas entre os dois países (Brasil e Paraguai), dispararam em acordos comerciais e de cooperação, exemplo disso é a construção da Itaipu; além de acordos que visam o bom desenvolvimento das fronteiras, que tanto dependem um do outro.

Depois de tantos aspectos para harmonizar a boa relação fronteiriça, desenvolveu-se também a Lei de Maquila que faz uma junção de benefícios, trazendo vantagens, não só para os países vizinhos e para as economias, mas para a rede de empreendedorismo industrial brasileira e também paraguaia, pois por meio da Lei Maquila, uma lei que surgiu no México, onde os maquiladores tem suas tributações desburocratizadas e com menores taxas.

Também este estudo pretendeu contribuir com gestores do Brasil, mostrando que o investimento industrial no Paraguai é viável, sobre o amparo da Lei Maquila, mostrando as vantagens desta lei como a redução do custo da energia elétrica, Leis trabalhistas mais brandas e processos menos burocráticos de produção e exportação.

Neste contexto verifica-se que a Lei de Maquila ainda não gerou impactos significativos para economia do Paraguai, tem potencial, mas não gerou impacto na Balança Comercial que é seu maior objetivo.

Esforços foram aplicados neste trabalho tanto nas buscas por informações e pesquisas publicadas acerca do tema e, das estruturas existentes do trabalho, na busca por respostas para a situação problema e os objetivos expostos no início do estudo, para apontar os instrumentos jurídicos que estimulam o uso da Lei de Maquila, através de mecanismos de fomento do MERCOSUL e acordos bilaterais entre o Brasil e o Paraguai para atração comercial, visando a melhoria e inovação de conhecimentos para o acadêmico.

Dessa forma conclui-se que a dinâmica das Relações Internacionais entre o Brasil e o Paraguai intensificou os processos políticos e econômicos entre os dois países, proporcionados através da Lei de Maquila, e sugere-se para pesquisas futuras, outras pesquisas que poderão evoluir no intuito de se analisar outros benefícios indiretos, proporcionados pela Lei Maquila no Paraguai, bem como a expansão das indústrias brasileiras por segmentos naquele país.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Elizabeth. **MERCOSUL & União Europeia: estrutura jurídico-institucional**. 3. ed. Juruá, Curitiba: 2004.

ALCOBIA, Rodrigo Araújo. São Paulo. 2004. **Universidade Anhembi Morumbi Curso de Mestrado em Hospitalidade Dimensões da Hospitalidade nos Parques Temáticos**. Disponível em: <tp://portal.anhembi.br/estude-aqui/pos-graduacao/cursos/mestrado-em-hospitalhtidade/bancas/dissertacoes-defendidas/2012-2/>. Acessado em julho de 2021.

ALVAREZ, Roberto, BAUMANN, Renato e WOHLER, Marcio. **Caminhos para o MERCOSUL**. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **Integração Produtiva: caminhos para o Mercosul**. / Organizadores: Roberto Alvarez, Renato Baumann e Marcio Wohlers. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Brasília: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, 2010. 412 p.

ARAUJO, Luis César G. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Atlas, 2008.

ARCURI, Reginaldo Braga. **Programas de Integração Produtiva Relatório de atividades**. MERCOSUR/XXXIV CMC/DI N° 11/07. Montevideú: 17 de dezembro de 2007.

BAPTISTA, Luiz Olavo, **Mercosul A Estratégia Legal dos Negócios**; 2 Edição: Editora Maltese, 1999.

BERTAGLIA, Paulo Roberto; **Logística e Gerenciamento da Cadeia de Abastecimento**. Saraiva, São Paulo: 2003.

BRUM, Argemiro Luís; PETRY, Débora Cristina; ZINGLER, Karine Daiane: **A ampliação do MERCOSUL e as negociações bilaterais com a União Européia**. Editora Unijuí, Ijuí, RS: 2011.

CASADO, Johny Henrique Magalhães; PAIASB, Katia Rodrigues Montalvão; TEODORO, Grazielle Regina. **A Lei da Maquila Como Instrumento Catalisador das Relações Internacionais Entre Brasil e Paraguai**. 2018. Rev. Cienc. Gerenc., v. 22, n. 35, p. 61-67, 2018. <https://seer.pgskroton.com › rcger › article › v>

COUTO, Leandro Freitas. **A Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional**. 2009. Disponível em: <http://www.revistaoikos.org/seer/index.php/oikos/article/viewFile/109/77>. Acessado em julho de 2021.

CORRÊA, Henrique Luiz. **Teoria geral da administração: abordagem histórica de produção e operações**. São Paulo: Atlas, 2003.

COSTA BRITO, Vivian; THEIS, Ivo Marcos; SANTOS, Gilberto Friedenreich. **Paraguai, desenvolvimento e Indústria Maquiladora de Exportação**. 2017. Disponível em: http://anpur.org.br/xviienanpur/principal/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%201/ST%201.7/ST%201.7-08.pdf. Acessado em junho de 2021.

COSTA, Kazan SidhartaNassi e; **Fundamentos Constitucionais e Solução de controvérsias no MERCOSUL**; Paulo: Memória jurídica, 2000.

COSTA, Alexandre Barros da. **As Relações Brasil-Paraguai e os Crimes Transnacionais na Tríplice Fronteira: Comércio e Cooperação Internacional**. 2016. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/3056>. Acessado em setembro de 2021.

CHIAVENATO, Idalberto; **Introdução à Teoria Geral da Administração**, 7. ed. Atual, Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHURCHILL, G.; PETER, J. **Marketing, criando valor para os clientes**. São Paulo: Saraiva, 2003.

CNIME. CONSEJO NACIONAL DE LAS INDÚSTRIAS MAQUILADORAS DE EXPORTACIÓN. 2015. **Regime de maquila Inorme de exportación**. Secretaria Ejecutiva del Consejo nacional de Industrias Maquiladoras de Exportación. Asunción, mar., 2015.

CZEKALSKI, Ederson Cassel. **O Regime De Maquila Do Paraguai No Âmbito Do Mercosul: Legalidade, Objetivo E A Vantagem De Sua Utilização Como Planejamento Economico-Tributário Por Empresas Estrangeiras**. Congresso Nacional do CONPEDI (20. : 2011 : Vitória, ES) Anais do [Recurso eletrônico] / XX Congresso Nacional do CONPEDI. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. Artigo disponível em: 150.162.138.7/documents/download/8151?jsessionid= Acessado em julho de 2021.

DECRETO DE MAQUILA. 9585. **Por El Cual Se Reglamenta La Ley 1.064/97 "De Maquila"** , Asunción: 17 de Julio de 2000.

ITAMARATI. **Fundo monetário internacional**. 2019. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=\(ITAMARATY,+2019\).informa%C3%A7%C3%B5es+do+Fundo+Monet%C3%A1rio+Internacional,+o+Paraguai](https://www.google.com/search?q=(ITAMARATY,+2019).informa%C3%A7%C3%B5es+do+Fundo+Monet%C3%A1rio+Internacional,+o+Paraguai).

FABRETTI, Láudo Camargo. **Direito Tributário Aplicado: Impostos e Contribuições das Empresas**. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Mercosul**. 2018. Disponível em: <https://busca.folha.uol.com.br/search?q=Mercosul&periodo=todos&sd=&ed=&site=sitefolha>. Acessado em agosto de 2021.

GAITHER, Norman e FRAZIER, Greg. **Administração da Produção e Operações**. 8. ed. São Paulo: Cengage Learning, 1999.

GAZETA DO POVO. **Paraguay cresce no ritmo da maquila**. 2014. <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/paraguai-cresce-no-ritmo-da-maquila-8jla6swsgbpamry16yyf2ah5a/>. Acessado em setembro de 2021

GIL, Antônio Carlos. **Gestão de Pessoas: enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo: Ed. Atlas S.A, 2006.

GOOGLE. **Imagens**. 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/mercosul-paises-integrantes.htm>. Acessado em junho de 2021.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e taylorismo na civilização do automóvel**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999. <http://www.abdi.com.br/?q=system/files/Livro+Integra%C3%A7%C3%A3o+Produtiva.pdf>. Acessado em julho de 2021.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 14 Edição, 2005.

INMETRO, **Manual de Barreiras Técnicas às Exportações, Conceitos Fundamentais e Serviços Oferecidos pelo INMETRO**. 4ª ed. Rio de Janeiro: INMETRO, 2014.

JOHNSON, Robert; CLARK Graham. **Administração de operações de serviço**, São Paulo: Atlas, 2002.

JORNAL O GLOBO. **Como é formado o MERCOSUL?**. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/uruguai-surpreende-com-decisao-de-negociar-acordos-fora-do-mercosul-aprofunda-crise-do-bloco-25096197>. Acessado em setembro de 2021.

KOTLER, Philip; **Administração de Marketing**: 14. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

KLEINSCHMITT, S.C. **O que as políticas de controle para as fronteiras brasileiras e o projeto maquila do Paraguai tem em comum?** Século XXI, v.7, n.2, 2016.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas Lopez; GAMA, Marilza. **Comércio Exterior Competitivo**. 3. ed. São Paulo: Ed. Aduaneiras, 2008.

MAIA, Jayme de Mariz, **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 16ª. Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2014.

MACIEL, R. E. A. **A maquila no Paraguai: modelo produtivo e integração no início do século XXI**. (Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNIL_9603925aebf77b2b3294516cf70eae51. Acessado em setembro de 2021.

MACHADO, J.B.M. **Mercosul: processo de integração**. Ed. Aduaneiras. São Paulo: 2001. Disponível em: <http://www.abdi.com.br/?q=system/files/Livro+Integra%C3%A7%C3%A3o+Produtiva.pdf>. Acessado em agosto de 2021.

MARIANO, Marcelo Passini. **A estrutura Institucional do Mercosul**. São Paulo: Ed. Aduaneiros, 2000.

MERCOSUL. Comissão de Comércio do **MERCOSUL**. 2018. Disponível em: www.mercosur.int/innovaportal/v/8609/10/innova.front/2018. Acessado em junho de 2021.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional**. 15. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2004.

MONSORES, Carla de Oliveira; OLIVEIRA, Gilson Batista de. **A Lei de Maquila e a atração de empresas brasileiras para o Paraguai**. Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. Foz do Iguaçu. Paraná. Brasil. R. bras. Planej. Desenv., Curitiba, v. 9, n. 3, p. 396-424, set./dez. 2020. Artigo disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/10524>. Acessado em julho de 2021.

NEVES, Gustavo Bregalda; **Direito internacional público e direito Internacional Privado**; 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Estratégia Empresarial & Vantagem Competitiva**. São Paulo: 9 Ed. Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Estratégia Empresarial & Vantagem Competitiva**. São Paulo: 9 Ed. Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Aristeu de, **Cálculos trabalhistas**. 28. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2016.

PACHECO, Azenir Dahelm; CURY, Mauro José Ferreira. **Influência da Lei Maquila na conjuntura Política Econômica Transfronteiriça na Fronteira Iguaçu**. Foz do Iguaçu: 2017.

PASSINI, Marcelo Mariano, **A Estrutura Institucional do Mercosul**; Edições Aduaneiras LTDA, 2001.

PIMENTEL, Luiz Otávio (org.) **MERCOSUL no Cenário Internacional: Direito e Sociedade**. Curitiba: Juruá, 2005.

PLÁCIDOS, Ariel. **Economia e Negócios**. São Paulo: 2014. Disponível: <http://www.gogelacademico.com.br>; <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,producao-de-carros-na-argentina-ficou-estagnada-no-mes-passado,1139411,0.htm>. Acessado em julho de 2021.

REIS, Rosana Rocha. **A política do Brasil para as imigrações Internacionais**. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/dC4Fr3X9nY7XVcRrdKhkjSd/abstract/?lang=pt.%20Acesso%20em%20julho%20de%202021>. Acessado em setembro de 2021.

RABOSSI, F. **Como pensamos a Tríplice Fronteira?** In: BÉLIVEAU, V. G.; MACAGNO, L.; MONTENEGRO, S. (orgs.). **A Tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais**. Curitiba: EDUFPR, 2011.

ROCHA, Ângelo; CHRISTENSEN, Carl: **Marketing: teoria e prática no Brasil**. 2. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

ROMERO, Jenny et al. **La industria maquiladora: experiencia en Asia y América Latina**. PuntoFijo, Venezuela: Universidad del Zulia, 2005. 10 p. (Vol. 5 num. 2). Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=90450205>. Acesso em maio de 2021.

SÁ, Andréia Silva Cunha de. **Sistema de maquila no Paraguai um estudo da relação Brasil e Paraguai diante do sistema de maquila.** 2019. Disponível em >
<https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/5587/TCC%20Andreia%20%20%284%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em setembro de 2021.

SILVA, Marcus Rector Toledo; **MERCOSUL e personalidade jurídica internacional: as relações externas do bloco sub-regional pós-Ouro Preto.** Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2005.

SOETH, Luiz Fabiano. **Desempenho Multidimensional De Subsidiárias Maquiladoras No Paraguai.** ITAJAÍ: 2017. Artigo Disponível em
<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2217/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Luiz%20Fabiano%20Soeth%2001.03.18.pdf>. Acesso em maio de 2021.

SOUSA, Joelma Cristina De. . **Lei de Maquila e os benefícios Fiscais para as Indústrias Brasileiras.** UNIFOZ - Foz do Iguaçu: 2017.

SCHULZ, Michele Kuhn e BOGEO, Shaiane Konrad. **Análise do Nível de Satisfação dos Clientes que Utilizamos Serviços da Detonadora do Sul Concórdia.** 2010. Disponível em:
http://www.academia.edu/6190805/FACC_-faculdade_concordia_curso_de_bacharelado_em_administracao_habilitacao_em_marketing.
Acessado em junho de 2021.

UNCTAD. Trade and Development Report (TDR). **United Nations Conference on Trade and Development**, Nova York e Geneva: 2002.

VAZQUEZ, José Lopes, **Comércio Exterior Brasileiro.** Siscomex, Importação e Exportação. 5 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2001.

VERGARA, Sylvia Constant. **Gestão de pessoas / Sylvia C. Vergara.** – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

VITTE, Claudete de Castro Silva. **Encontros Nacionais da ANPUR.** 2007. Disponível em:
<http://www.anpur.org.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2914>. Acessado em maio de 2018.

WITTE, Ingrid. **Diferença do Custo de Produção Entre as Indústrias Brasileiras e do Paraguai Através dos Benefícios da Lei de Maquila.** II Congresso de Contabilidade da UDC, 26 a 28 de outubro de 2015. Foz do Iguaçu, PR: 2015.